



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 11 DE OUTUBRO DE 1933

N. 139

SUMÁRIO

I — Atas do Tribunal Superior:

78ª sessão ordinária, em 3 de outubro de 1933.
79ª sessão ordinária, em 6 de outubro de 1933.

II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos:

Relatório e parecer sobre as eleições realizadas na Região — Rio Grande do Sul.

III — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal:

81ª sessão em 7 de abril de 1933.
82ª sessão em 11 de abril de 1933.
83ª sessão em 15 de abril de 1933.
84ª sessão em 18 de abril de 1933.
85ª sessão em 20 de abril de 1933.
86ª sessão em 24 de abril de 1933, (extraordinária).
87ª sessão em 25 de abril de 1933.
88ª sessão em 27 de abril de 1933 (extraordinária).
89ª sessão em 28 de abril de 1933.
90ª sessão em 28 de abril de 1933 (extraordinária).

IV — Editais e avisos.

Massena, por si e pelo candidato Mucio Continentino; e Daniel Serapião de Carvalho, como delegado do Partido Republicano Mineiro. O Sr. procurador geral desiste de usar da palavra. É suspensa a sessão, a requerimento do relator, por dois minutos, às dez horas e quarenta e sete minutos. Reaberta a sessão às dez horas e cinquenta minutos, com a presença de todos os juizes, o relator dá o seu voto sobre o recurso contra expedição dos diplomas interposto pelo senhor Pedro Santa Rosa, por nele ser pedida a nulidade geral do pleito, manifestando-se o relator pelo não provimento do recurso, quanto á nulidade da eleição pelo fato de um dos partidos que a ela concorreram ser chafiado por membros do Governo Federal e Estadual, porque tal circunstancia só poderia importar em coação presumida do eleitorado, o que se não verificou, como mostra o extraordinario comparecimento ás urnas, e ainda porque essa coação, se existisse, devia ser tal que alterasse o resultado geral do pleito. É o voto do relator aceito unanimemente, tendo o Sr. Affonso Penna Junior declarado que votava por não ter sido provada a coação, mas ressaltava o seu modo de entender anteriormente manifestado, pelo qual não é necessario que se prove essa coação em cada uma das secções. Quanto á delegação do mesmo recurso de ser nula a eleição, por haver sido empregadas sobrecartas de diversos tipos e cores, o senhor relator vota negando provimento, porque as sobrecartas variam de tamanho e cores de localidade a localidade, mas foram uniformes em cada zona ou municipio, não violando, assim o segredo do voto. O Tribunal, unanimemente, aceita o voto do relator. Quanto á nulidade da votação arguida pelo mesmo recorrente, pelo fato de não terem os juizes eleitorais cumprido o disposto no art. 3º, letra d, das Instruções baixadas com o decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933, o Sr. relator nega provimento por não estar provado o alegado. É aceito unanimemente o voto do relator. Manifesta-se o relator pelo não provimento do mesmo recurso na parte que pede a nulidade geral do pleito por não terem sido os resultados da apuração publicados diariamente, por considerar que esse fato constitue simples irregularidade que não invalida a apuração feita. O voto do relator é aceito, unanimemente. Finalmente, nega o Sr. relator provimento ao mesmo recurso na parte em que pede a nulidade da eleição pela apuração das urnas do Alto Rio Doce, que estavam violadas, conforme o parecer dos peritos, porque tal apuração não foi irregular, como se verificará por ocasião do julgamento dos recursos parciais. É o voto do relator unanimemente aceito. O Tribunal, portanto, unanimemente, negou provimento, *in totum*, ao recurso interposto pelo senhor Pedro Santa Rosa. O Sr. presidente suspende a sessão ás onze horas e vinte e cinco minutos, e declara que a reabrirá ás quatorze horas. Reaberta a sessão ás quatorze horas, com a presença de todos os juizes, o Sr. relator passa a dar o seu voto sobre cada um dos recursos parciais das decisões das turmas apuradoras, manifestando-se nulidade da votação nas secções: unica de Corrego dos Machados; unica da 3ª zona (Rio Paranaíba); unica de São José das Perobas; 2ª de Camanducaia; 1ª da cidade de Manhuassú; e 8ª de Curvelo; por terem as sobrecartas sido numeradas seguidamente. É aceito o voto do relator, unanimemente. De acordo com o relator, são anuladas as votações das secções: 2ª de Marai e 2ª de Silvestre Ferraz, por não coincidir o número de sobrecartas autenticadas com o de votantes designado na ata, mesmo que o primeiro número seja inferior ao segundo. É unanimemente considerada válida a votação da secção unica de Penha do Capim (Aimorés), que foi

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

ATAS

78ª SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Julgamento do processo n. 559 — Espírito Santo — Sobre a validade dos registos de candidatos feitos até 28 de abril proximo passado, no caso de novas eleições; 4) Julgamento do processo referente a eleição no Estado de Minas Gerais; 5) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, cinco (5), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. CARVALHO MOURÃO, pela ordem, pede e obtém urgência para relatar o processo de consulta n. 559 (do Espírito Santo, sobre a situação de um candidato que requereu para continuar inscrito, no dia 28 de setembro), o feito o relatório, vota no sentido de que as inscrições feitas para a eleição realizada a 3 de maio último, devem prevalecer para a eleição de 8 do corrente, que é mera repetição da anterior, não obstando, porém, a inscrição de novos candidatos. É o voto do relator aceito unanimemente. O mesmo juiz tem a palavra para relatar o recurso eleitoral n. 14 (classe 4ª), relativo ás eleições realizadas no Estado de Minas Gerais, e faz o relatório lendo o seu parecer e o do Sr. procurador geral. Após o relatório, usam da palavra pelos recorrentes os Srs. Ephigenio Ferreira de Salles, por si e pelo candidato almirante Arthur Thompson; Nestor

anulada pelo Tribunal Regional, porque o motivo da nulidade foi haver sido encontradas tres sobrecartas não autenticadas, mas o número de sobrecartas autenticadas coincide com o de votantes declarado na ata, e por isso, não se deve apurar os votos contidos nas sobrecartas não autenticadas, sendo validos os demais. E' confirmada, unanimemente, a decisão do Tribunal Regional, que julgou válida a votação da 1ª secção de Conquista, mas não pelo fundamento de ser legal a nomeação de magistrados demissiveis *ad-nutum* para presidente e suplentes da Mesa Receptora, e sim pela razão de que tal nomeação embora ilegal não torna nulos os atos praticados por esses funcionarios, cuja investidura se apresenta com todas as apparencias de legalidade. O Sr. relator, em atendendo á jurisprudencia do Tribunal, modifica o seu parecer quanto á 2ª secção de Conquista, e é considerada válida a votação nessa secção, por não constituir nulidade a presidencia da Mesa Receptora ser exercida por profeito, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales. São mandadas apurar como cédulas partidarias trinta e nove cédulas com a legenda "Liga Eleitoral Catolica", encontradas na 5ª secção de Itaúna (distrito de Itatiaiaçu), que foram apuradas como avulsas, unanimemente. E' unanimemente confirmada a decisão do Tribunal Regional que mandou apurar as urnas da 5ª zona (Alto Rio Doce), porque essas urnas não foram violadas, podendo as sobrecartas terem sido introduzidas, mesmo na quantidade em que o foram, pelo officio de entrada das cédulas, desde que fossem confirmadas as sobrecartas já existentes na urna com um instrumento qualquer adequado. São unanimemente confirmadas as decisões do Tribunal Regional relativas aos outros recursos parciais interpostos das decisões das turmas apuradoras. Quanto ao recurso dos Srs. Ephigenio de Salles, almirante Arthur Thompson, David Corrêa Rabello, Nestor Massena e Waldemiro Machado, contra a expedição dos diplomas, vota o senhor relator no sentido de ser negado provimento ao recurso *in totum*, porque o criterio que pleiteiam os recorrentes para determinação dos eleitos em segundo turno é contrário á letra e ao espirito do Código Eleitoral. O voto do relator é aceito, unanimemente, justificando longamente o seu voto, o ministro Eduardo Espinola. Quanto ao recurso do senhor Leopoldo Laborne do Valle, o Sr. relator opina para que seja negado provimento, pelas razões já expostas por ocasião do julgamento do recurso interposto contra a expedição dos diplomas dos deputados pelo Distrito Federal. E' negado provimento ao recurso do Sr. Leopoldo Laborne do Valle, unanimemente. Quanto ao recurso do Partido Republicano Mineiro, o Sr. relator vota para que seja negado provimento, por ser contrário ao sistema adotado pelo Código Eleitoral, o que pleiteia esse recurso para assegurar também a proporcionalidade da representação no segundo turno. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. relator declara que tendo recebido só hoje a ata referente ás novas eleições mandadas proceder pelo Tribunal Regional, e alguns recursos dessa nova apuração, só na proxima sessão poderia dar parecer sobre essas eleições e recursos e apresentar as conclusões gerais sobre o pleito. O Tribunal unanimemente concorda com essa solução. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dezessete horas e vinte minutos.

Justificação do voto do ministro Eduardo Espinola, sobre representação proporcional, no processo referente á eleição do Estado de Minas Gerais, quanto ao criterio adotado pelo Tribunal Regional, quanto á proclamação dos eleitos.

"A representação proporcional, como regulada pela nova legislação eleitoral, tem desafiado, muito mais que o comentario dos hermeneutas, a argucia dos interessados, provocando as mais desencontradas soluções.

O recurso em discussão, que foi largamente divulgado, encontrando éco em meios juridicos respeitaveis, como o Instituto da Ordem dos Advogados, baseia-se em fundamentos contrarios aos que adotaram os Tribunais Eleitorais e este Tribunal, no tocante ao conceito e extensão da representação proporcional e aos meios de assegurá-la.

Examinarei, em face do Código e das Instruções, os argumentos desenvolvidos no recurso, em breves referencias, e indicarei sumariamente as consequências a que conduzirá, necessariamente, a applicação da tésé por ele defendida.

Dessa análise resultará a compreensão de que não encontra apoio na lei nem corresponde á idéa de respeito do principio da representação proporcional e á essencia do sistema o criterio proposto no recurso.

Sintetizando, com precisão, os objetivos e os fundamentos desse recurso, escreveu o Sr. M. relator:

"Pretendem os recorrentes que, em 2º turno, para a determinação dos eleitos, que devem completar a representação da região, não devia recorrer o Tribunal ao criterio majorativo, e sim ainda uma vez, ao da representação proporcional; que, assim, já adjudicado a cada um dos Partidos o número de representantes que, de direito lhe cabe, pelo quociente eleitoral, e pelo quociente partidario, não mais devem ser tomados em consideração, senão para proclamá-los suplentes do respectivo Partido, os votos dados aos candidatos de lista registrada sob legenda, ou candidatos partidarios."

Chega-se, destarte, á conclusão de que os candidatos partidarios são eleitos exclusivamente em primeiro turno (art. 58, n. 5, letras a e b, do Código Eleitoral).

Eleitos em segundo turno só poderão ser os outros candidatos mais votados, isto é, os candidatos não partidarios, os candidatos avulsos (art. cit., n. 8).

Teremos, assim, segundo o recurso:

a) a representação determinada pelo quociente eleitoral, alcançado por candidatos de qualquer categoria em votos para o primeiro turno;

b) a representação determinada pelo quociente partidario, que vem a ser, para cada partido, o número resultante da divisão do número de suas legendas apuradas pelo quociente eleitoral;

c) a representação dos candidatos avulsos, ou não partidarios que, na votação para o primeiro turno, não atingiram o quociente eleitoral.

Quem leia os dispositivos do Código e das Instruções, verá assegurada, do modo mais preciso, a representação proporcional ao quociente eleitoral (representação dos eleitores que tenham votado, como primeiro nome de suas cédulas no candidato que atingiu esse quociente); e, da mesma sorte, assegurada a representação proporcional ao quociente partidario (representação dos partidos por tantos candidatos seus quantos correspondam ao número resultante (quociente) da divisão de suas legendas apuradas pelo quociente eleitoral).

Em todo o capitulo do Código, consagrado especialmente ao assunto (cap. II do tit. I da parte quarta), se não encontra algum outro criterio de representação proporcional.

Por isso, verificado o número de candidatos eleitos pelo quociente eleitoral e pelo quociente partidario, cumpre estabelecer o modo de completar o número de lugares fixado para a região eleitoral.

O Código, logo após os dispositivos concernentes aos eleitos pelos dois quocientes, os quais "*estão eleitos em primeiro turno*", prescreve o seguinte:

"*Estão eleitos em segundo turno os outros candidatos mais votados, até serem preenchidos os lugares, que não o foram no primeiro*" (n. 8 do art. 58).

Vê-se, desde logo, que o criterio unico estabelecido pelo Código, para os eleitos em segundo turno, é o de ser mais votado, sem qualquer distincção, a não ser a exclusão dos que foram eleitos em primeiro turno.

Eleitos os do primeiro turno, pelo quociente eleitoral e pelo quociente partidario, cumpre, nos termos da lei, proclamar eleitos até perfazer o número de elegendos da região, os outros candidatos mais votados, isto é — os candidatos mais votados em segundo turno, excluidos os já eleitos em primeiro turno.

E' o criterio puramente majoritario para os eleitos em segundo turno.

Assim praticaram todos os Tribunais Regionais; e o Tribunal Superior reconheceu que procederam com acerto, porque a lei firmou o processo da escolha, sem qualquer distincção, subtraindo ao interprete a faculdade de distinguir, segundo elemental regra de hermeneutica.

Objeta-se, entretanto, que do principio fundamental da representação proporcional, da base do sistema, proclamado expressivamente no art. 56 do Código, ressaltava necessariamente o respeito dessa representação proporcional ainda para os eleitos em segundo turno.

Objeta-se, além disso, que o determinativo — outros — exclue os candidatos que poderiam ter sido eleitos pelo quociente partidario.

Dessa distincção, que não está expressa na lei e que se procura inferir do sistema, resultaria fatalmente o seguinte: excluidos do segundo turno, as cédulas de legendas,

as cédulas partidárias, a proclamação dos eleitos se faria de acôrdo com a maior votação obtida na apuração exclusiva das cédulas avulsas.

Teríamos assim a representação dos eleitores que se não filiassem a algum partido, dos eleitores não partidários: a representação não partidária a contrapor-se á representação partidária.

Ao passo que esta se afirma pelo quociente partidário, aquela exprimiria a diferença entre o número de eleitos em primeiro turno e o número de elegendos da região.

Interrompo essa ordem de considerações, para apreciar, com todo o acatamento que merece a douda corporação, a que tive a honra de pertencer, um topico do parecer aprovado pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, e que foi distribuido neste Tribunal entre os seus membros.

Lê-se, á pag. 25:

"A representação proporcional se faz em relação ao número de votantes, por quocientes: em relação ao número total de votantes, por quociente eleitoral; em relação ao total dos votantes partidários, por quocientes partidários; em relação aos candidatos não partidários, pelo quociente não partidário."

Que me seja permitido observar que estabelecido o critério verdadeiro de se fazer a representação proporcional em relação ao número de votantes, o que se deverá concluir, a se admitir um quociente não partidário, é que a representação proporcional não partidária se faz em relação ao total dos votantes não partidários, e não, como diz o parecer, em relação aos candidatos não partidários.

Continuando sua demonstração, o parecer da douda e respeitavel corporação, depois de definir em termos precisos o quociente eleitoral e o quociente partidário, firma o conceito do quociente não partidário, com esta fórmula: "constitue o quociente não partidário — a diferença entre o número total de elegendos e a soma dos quocientes partidários, isto é, pertence a esse quociente não partidário o que sobra da representação total, depois de atendidos todos os quocientes partidários."

O conceito não pode ser exato, porque o que constitue um quociente é sempre o número resultante da divisão de um número por outro número; a diferença entre um número e a soma de outros números é resto, não pode constituir quociente.

A se aceitar um quociente não partidário, como implicitamente admitido na lei, esse quociente só poderia ser constituído pelo número resultante da divisão do número de votos emitidos em cédulas avulsas pelo quociente eleitoral; da mesma sorte que o quociente partidário é constituído pelo número resultante da divisão do número de votos emitidos em cédulas sob a mesma legenda pelo quociente eleitoral.

Se applicarmos ás eleições do Estado de Minas Gerais essa representação pelo quociente não partidário, chegaremos á conclusão de que, por ele, se devem reconhecer seis deputados, porquanto seis é o quociente de 40.333 (número de cédulas avulsas) dividido por 6.613 (quociente eleitoral).

E, assim, teríamos na região de Minas:

Sete deputados pelo quociente eleitoral;

Vinte e dois pelo quociente partidário;

Seis pelo quociente não partidário.

E como a soma dessas parcelas é 35, ao passo que é 37 o número de elegendos, restariam dois lugares a preencher, por outro processo que não o dos quocientes.

Não corresponderia, por conseguinte, á verdade dos fatos a afirmação de que — a soma dos quocientes é igual ao número de elegendos.

E' inaceitavel, e seria contraproducente essa idéa de quociente não partidário, ainda quando se acredite que o sistema do Código pressupõe uma representação assegurada aos eleitores de cédulas avulsas.

Reatando ás considerações que vinha fazendo sobre o reconhecimento em segundo turno, não tenho dúvida em dizer que o Código nenhuma distinção faz, ao estabelecer o critério do maior número de votos para a eleição em segundo turno.

Aceita, porém, que fosse a distinção de se restringir a votação em segundo turno ás cédulas avulsas, cumpriria atender ao seguinte.

Essas cédulas avulsas são, em grande parte, cédulas de legenda registada, que se consideram sem legenda por conterem um ou mais nomes estranhos á respectiva lista.

Muitas outras são organizadas por atenção ás pessoas dos candidatos, compreendendo elementos de um ou mais partidos e elementos não partidários.

Poucas serão as que contenham exclusivamente nomes de candidatos avulsos.

Segue-se que os representantes dos eleitores de cédulas não partidárias tanto podem ser candidatos avulsos, como candidatos partidários.

Na verdade, as eleições de Minas Gerais demonstram que os candidatos de partidos foram mais votados nas chapas avulsas que os candidatos avulsos.

Com effeito, sendo 158.477 as cédulas da legenda — Partido Progressista — o menos votado dos seus candidatos reuniu, em segundo turno, 170.274 sufragios, isto é, teve 11.770 votos em cédulas avulsas, ao passo que o mais votado dos recorrentes, candidato avulso, sem qualquer ligação partidária, teve apenas 5.397 votos.

Dado, pois, que a eleição em segundo turno ficasse circunscrita á representação dos eleitores de cédulas avulsas, o resultado, no pleito de Minas, viria a ser o mesmo que se apurou, porque os oito candidatos eleitos em segundo turno tiveram todos cerca de 20 mil votos apurados em cédulas avulsas, além dos 153 mil das cédulas de lista, enquanto que os recorrentes, candidatos avulsos, tiveram pouco mais de cinco mil votos os mais votados.

Para fugir a esse resultado, o recurso introduz nova distinção: em segundo turno só devem ser contemplados os candidatos avulsos e não os partidários, os quais já foram eleitos, em primeiro turno, pelos quocientes eleitoral e partidário; os votos em cédulas sem legenda ou sob legenda diversa só serão contados aos candidatos de lista registada, para o effeito de se apurar a ordem da votação (em primeiro turno).

Somente assim, entende o recurso, serão atendidas as opiniões não representadas na apuração do primeiro turno.

Em suma, apenas os candidatos avulsos podem ser reconhecidos pelos votos dados em cédulas avulsas, as unicas que servem para a apuração dos eleitos em segundo turno.

A ser verdadeiro esse postulado, a primeira interrogação, que occorre a quem pretende medir-lhe o alcance, é esta: os candidatos de partidos, que não obtiveram o quociente partidário, não poderão ser reconhecidos em segundo turno, ainda quando as cédulas avulsas, exclusivamente, lhes assegurem votação superior á obtida pelos candidatos avulsos?

Si o que se pretende é aquinhoar as minorias não representadas em primeiro turno, seria injusto excluir os candidatos de partidos que não alcançassem o quociente partidário.

Nas eleições de Minas, verificamos que os dois primeiros candidatos do Partido Economista do Brasil (que não teve o quociente partidário) foram mais votados que qualquer dos recorrentes.

Subtraídos que sejam os 1.191 votos da legenda Partido Economista do Brasil, o Sr. Lucio dos Santos, que obteve 8.881 sufragios, ficará com 7.690 votos conferidos em cédulas avulsas, mais de 2.000 votos acima do senhor Efigenio de Sales, o mais votado dos recorrentes, que teve 5.397 votos.

Mas, além de tudo isso, si as cédulas avulsas não representam qualquer idéa definida, não traduzem a opinião dos eleitores, consideram apenas os candidatos votados, não ha razão que aconselhe a eliminação dos candidatos partidários mais votados em cédulas avulsas que os candidatos avulsos.

E' de frequente occorrença introduzir-se numa cédula sob legenda um nome estranho, tornando-a avulsa.

Poder-se-á dizer que o nome estranho, o candidato avulso aí introduzido, represente a opinião do eleitor e seja, por isso, o unico contemplado?

O candidato avulso que obtenha algumas centenas de votos, apurados em cédulas avulsas de qualquer natureza (inclusive as de legendas em que se introduziu seu nome), representará melhor alguma opinião, alguma corrente de idéas, que o candidato partidário a quem as mesmas cédulas avulsas tenham conferido uma ou duas dezenas de milhares de votos?

Mas, não é tudo.

Suponhamos que seja aceitavel a interpretação que o recurso attribue ás disposições do Código e das Instruções, quanto ao critério de proclamação dos eleitos: em primeiro turno os candidatos que obtiveram o quociente eleitoral e o quociente partidário; em segundo turno exclusivamente os candidatos não partidários.

Isto posto, figuremos a hipotese de terem sido proclamados em primeiro turno, por atingirem o quociente elei-

toral, os mesmos sete candidatos que o foram, na eleição de Minas.

Mas, em vez das 158.477 cédulas da legenda Partido Progressista foram encontradas apenas 40.333. Ao contrário, em vez de 40.333 cédulas avulsas, foram contadas 158.477. Sem alteração as demais cédulas sob legenda e o mesmo o número de votos em segundo turno, com a diferença apenas de os terem obtido os candidatos do Partido Progressista em cédulas consideradas sem legenda, por haver nelas um nome estranho á lista registrada.

Teríamos assim:

Sete deputados pelo quociente eleitoral;

Seis deputados do Partido Progressista, pelo quociente partidário (40.333—6.613);

Seis deputados do Partido R. Mineiro, pelo quociente partidário (43.959—6.613).

Dos 37 elegendos da região, estariam reconhecidos em primeiro turno 19 deputados, restando 18 a serem reconhecidos em segundo turno.

Como, nesse turno, seriam admissíveis tão somente os candidatos avulsos, chegaríamos á conclusão de proclamar eleitos em segundo turno os 14 candidatos avulsos registrados, dos quais o mais votado teve 8.000 votos (estando também registrado como candidato do Partido Civilista da Mocidade) e os menos votados — 52 e 48 votos, em detrimento dos candidatos partidários que, na apuração das cédulas avulsas exclusivamente, teriam obtido uma centena de milhares de votos.

E ainda assim, ficariam faltando quatro deputados para preencher o número, por não haver mais candidato avulso a contemplar.

Que representação proporcional viria a ser essa? de que opinião, de que idéas, se a representação se dá em relação aos votantes, e não em relação aos candidatos?

Em suma, as distinções em que se apoiam os recorren-tes não estão na letra, nem no espirito da lei, e levariam, se aceitas, a consequências contrárias ao proprio principio da representação proporcional.

O parecer do Sr. M. relator expõe, de modo brilhante e cábal, tendo em conta as explicações e apreciações do Dr. Assis Brasil, o verdadeiro conceito da representação proporcional, como afirmada na legislação em vigor.

A justificação doutrinaria, que nos oferece o parecer de S. Ex., não poderia ser mais perfeita.

Pego permissão para subscrevê-la, em todos os pontos, sem restrição".

79ª SESSÃO ORDINARIA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Conclusões sobre eleições renovadas em Minas Gerais; 4) Julgamento do processo referente á eleição no Estado de São Paulo — Adiamento para continuação do julgamento, na reunião seguinte; 5) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, e o desembargador Renalo Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. CARVALHO MOURÃO apresenta as conclusões gerais de seu parecer sobre as eleições renovadas em virtude da decisão do Tribunal Regional do Estado de Minas Gerais, que não puderam ser votadas na sessão anterior. São aprovadas as 1ª e 2ª conclusões, unanimemente. A 4ª conclusão é aprovada, contra o voto do Sr. Affonso Penna Junior. A 3ª conclusão ficou para ser votada na próxima sessão, em vista do relator ter modificado o seu voto, após a discussão da matéria, e ser necessario incluir outras seções entre as em que não devia se ter procedido a nova eleição. O Sr. AFFONSO PENNA JUNIOR tem a palavra para relatar o recurso eleitoral n. 5 (classe 4ª), relativo ás eleições realizadas no Estado de São Paulo, e faz o relatorio lendo o seu parecer, e o do se-

nhor procurador geral. Após o relatorio, o Sr. presidente dá a palavra aos recorren-tes. Não se acham presentes. Em seguida, dá o Sr. presidente a palavra aos recorridos. Comparece o Dr. João Sampaio, candidato diplomado, e, antes de usar da palavra, consulta ao Tribunal si é este o momento unico em que os interessados podem falar. O Sr. presidente informa que, pelo regimento, só nesta fase do julgamento é permitido debate oral, e dá a palavra ao Sr. João Sampaio, o qual pelo espaço de quinze minutos defende o criterio pelo qual foi expedido o seu diploma. O Sr. procurador geral declara que mantém o seu parecer. Passa, então, o Sr. relator a dar o seu voto, começando pelos recursos parciais interpostos das decisões das turmas apuradoras, que são julgados um por um. São, unanimemente mantidas as decisões do Tribunal Regional, que julgaram validas as votações da 4ª seção da 22ª zona (Assis), mesmo das 76 cédulas que foram impugnadas por conterem os dizeres: "Para Deputados á Assembléa Constituinte", e da 5ª seção de Moóca, por não ser procedente o motivo alegado na impugnação. São reformadas, unanimemente, as decisões do Tribunal Regional relativas ás seções: 9ª da 5ª zona (Liberdade); 16ª da 3ª zona (Santa Cecilia); 1ª da 22ª zona (Assis); 5ª da 35ª zona (Cruzeiro); 7ª da 5ª zona (Santa Efigenia); 7ª da 5ª zona (Sé); 4ª da 4ª zona (Perdizes); 5ª da 5ª zona (Santa Efigenia); para anular a votação dessas seções, por não coincidir o número das sobrecartas autenticadas com o de votantes consignados na ata. São reformadas, unanimemente, as decisões do Tribunal Regional, referentes ás seções: 1ª da 59ª zona (Igararé); 1ª da 84ª zona (Avanhandava); unica da 80ª zona (Paraguassú); para anular a votação dessas seções porque as sobrecartas foram numeradas seguidamente. São confirmadas, unanimemente, as decisões do Tribunal Regional que julgaram validas as seções: 2ª e 8ª da 3ª zona (Bela Vista); 2ª da 81ª zona (Paraibuna); 6ª da 6ª zona (Vila Mariana); 2ª da 7ª zona (Penha); 3ª da 3ª zona (Santa Cecilia). São confirmadas as seguintes decisões do Tribunal Regional; julgando valida a votação da 3ª seção da 7ª zona (Belémzinho), unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão declarado que votava somente pelo primeiro fundamento, isto é, porque os eleitores de outras seções da zona que não funcionaram não precisam votar em sobrecarta maior; a que não tomou conhecimento do recurso interposto contra a apuração da 14ª da 3ª zona (Santa Cecilia), unanimemente; a que manda apurar duas cédulas manchadas no verso, a tinta de escrever, por falta da prova, unanimemente; a que não apurou na 6ª seção da 2ª zona (Santa Ana) uma cédula que é retalho de jornal, unanimemente; a que julgou valida a votação da 5ª seção de Moóca, contra o voto do Sr. Carvalho Mourão, que anulava por não terem os eleitores cujos nomes estavam omitidos ou truncados votado com sobrecartas maiores. É dado provimento ao recurso que pleiteava a não apuração de duas cédulas marcadas por riscas pretas no bordo, com votos para a Chapa Unica por São Paulo Unido, na 14ª seção da 1ª zona (Braz), unanimemente. É negado provimento ao mesmo recurso, na parte em que argüia de nulos a votação dessa seção, por não terem os eleitores, cujos nomes estavam omitidos ou truncados, sido identificados datiloscopicamente, contra o voto do Sr. Carvalho Mourão. É julgada nula a 2ª seção da 35ª zona (Cruzeiro), por não coincidir o número de sobrecartas com o de votantes consignados na ata, contra o voto do Sr. Eduardo Espinola, que não anulava a votação dessa seção por entender que a divergencia era devida a simples equivoco de quem redigiu a ata. É dado provimento ao recurso que pede a apuração de duas cédulas com alegenda: "Chapa Unica por São Paulo", com votos em 1º turno, no Dr. José de Almeida Camargo, como sendo da legenda: "Chapa Unica por São Paulo Unido", unanimemente. É dado provimento ao recurso que pleitea a ulidade do voto dado em segundo turno aos candidatos do Partido Socialista Brasileiro, por ter esse voto sido dado em uma cédula que se achava com outra na mesma sobrecarta e variavam os nomes votados para primeiro turno, unanimemente. É mantida a decisão do Tribunal Regional, que não tomou conhecimento do recurso que pedia a nulidade de 67 cédulas encontradas na 1ª seção da 22ª zona (Assis), por conterem as ditas cédulas os dizeres: "Para Deputados á Constituinte", unanimemente. Pelo adeantado da hora, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e convoca os Srs. juizes para uma sessão extraordinaria para o dia seguinte, 7, sabado, ás nove horas, para prosseguimento do julgamento do recurso eleitoral n. 5 (classe 4ª). Levanta-se a sessão ás onze horas e cincoenta minutos.

Relatorio e voto sobre as apurações parciais de Votações renovadas, por ordem do Tribunal Regional de Minas Gerais, em 21 das secções eleitorais por elle anuladas por ocasião da apuração das eleições gerais de 3 de maio proximo passado, a que se refere a ata supra

RELATORIO

Da ata geral da apuração, pelo Tribunal Regional, das eleições de 3 de maio, a fls. 4 e 5, do 2º volume, não constava quais as secções eleitorais, anuladas por elle, nas quais ordenára fosse renovada a votação. Vê-se agora que tal deliberação foi tomada posteriormente.

Por essa circunstancia, eu indiquei, no parecer (a fls. 126 e 127, do 1º volume), como sendo as unicas secções nas quais, *por lei, deveria ser renovada a votação*, ás 14 aí relacionadas. Vejo, porém, pela "ata da apuração geral e demais documentos referentes ás eleições complementares, realizadas no dia 20 de agosto do corrente ano de 1933" — papeis, esses, por mim recebidos na sessão deste Tribunal Superior de ante-hontem (3 do corrente), que, além das novas votações naquella 14 secções por mim relacionadas, efetuaram-se, por ordem do Tribunal Regional, novas eleições em mais sete secções eleitorais, a saber:

1º)—6ª de Itambi (ou Imbi, como por engano, ao que parece, está na referida ata) — Caratinga;

2º)—4ª de Andradadas — Caldas;

3º)—Unica de Crisolia (Ouro Fino);

4º)—1ª de Além Paraíba (zona 3);

5º)—Unica de Penha do Capim — Aimorés;

6º)—Unica de Santo Antonio do Chiador — Mar de Espanha;

7º)—24ª de Carandá — Barbacena.

Para que este Tribunal Superior possa ajuizar da regularidade e legalidade dessas novas eleições, passo a informar sobre os motivos pelos quais haviam sido anuladas, pelo Tribunal Regional, essas sete secções, que, no meu parecer a fls., eu não incluí entre as que deveriam fazer novas eleições. Ei-los:

1º)—A 6ª de Itambi ou Imbi (Caratinga), fôra anulada (di-lo a ata geral a fls. 5), "por terem sido apuradas cédulas não autenticadas". Como se vê, a motivação é ambigua, obscura: não diz claramente que *não correspondiam as cédulas, na urna, ao número de votantes, na ata*. Daí, a minha involuntaria omissão dessa secção, no parecer.

2º)—A 4ª de Andradadas (Caldas), fôra anulada (di-lo a cit. ata) por comprovada recusa de fiscal. Não era caso de nova eleição.

3º)—A secção unica de Crisolia (Ouro Fino), foi anulada por injustificavel recusa de um fiscal (consta da cit. ata). Não era caso de renovação da votação.

4º)—Na 1ª de Além Paraíba, anulada por haver nela sido apurado um voto de eleitor de outra Região, não devia — é claro — ser renovada a votação.

5º)—Na secção unica de Penha do Capim (Aimorés), não houve sequer nulidade da votação efetuada a 3 de maio, conforme já ficou decidido por este Tribunal Superior na ultima sessão, quando votou o meu parecer onde se conclue, nesse sentido, pela apuração, nessa secção, da eleição de 3 de maio.

6º)—A secção unica de Santo Antonio do Chiador (Mar de Espanha) fôra anulada "por falta d autenticidade na maior parte das sobrecartas" — diz a cit. ata.

Como se vê, motivação obscura, que me induziu a engano, omitindo-a no parecer entre aquelas onde se devia renovar a votação.

7º)—24ª de Carandá. Fôra anulada "por conter a urna uma cedula inapuravel e indisciplinavel" — informação textual da cit. ata. Não era caso de se renovar a votação.

Seja, porém, como fôr; o Tribunal Regional mandou renovar e, de fato, renovaram-se as votações nestas sete secções e nas 14 que relatei no meu parecer. Consta da ata geral, que agora tenho presente, haver o Tribunal Regional deixado de apurar as novas eleições em cinco dessas 21 secções, pelos motivos seguintes:

1º)—Unica de Penha do Capim e unica de Santo Antonio do Chiador — por terem as respectivas urnas chegado, violadas, ao Tribunal Regional; — 104 e 96 votantes, respectivamente;

2º)—24ª de Carandá — "por estarem as sobrecartas não sériadas de um a nove" — diz a ata (naturalmente, numeração seguida das sobrecartas); = 264 votantes;

3º)—Unica de Santo Antonio dos Campos e unica de Mamonas — por terem votado eleitores que não compareceram ás eleições de 3 de maio = 108 e 65 votantes, respectivamente.

Nas 16 secções restantes, onde houve nova eleição, foram apurados 2.312 votos. Anuladas foram 717, como se viu ha pouco, em consequencia da não apuração das cinco secções acima mencionadas.

Da ata consta a votação dada aos diversos partidos e candidatos, nas 16 secções apuradas.

Contra a apuração das novas votações na secção unica de Crisolia e na 4ª secção de Andradadas recorreu para este Tribunal Superior o Dr. Aloysio Leite Guimarães, fiscal do Partido Republicano Mineiro, da decisão do Tribunal Regional (fls. 18 v.), que não tomou conhecimento do recurso pelo recorrente, interposto das decisões da 2ª turma, resolvendo apurar as novas eleições nessas duas secções, na parte referente á secção de Crisolia, por extemporaneo, e que negou provimento ao mesmo recurso, na parte referente á secção de Andradadas, em face da prova e, principalmente, do exame pericial a que foi submetida a urna e do qual resultou que a mesma não foi violada. O recurso em questão, da decisão da turma para o Tribunal pleno, tivera por fundamentos: a) quanto a ambas as secções — haverem sido anuladas, no pleito de 3 (três) de maio, por injustificavel recusa de fiscal — caso que, segundo a lei, não determina, como consequencia, a renovação da votação; b) quanto á secção de Andradadas — tambem porque a urna haveria chegado com visiveis indícios de violação.

VOTO

I — Dou provimento ao recurso para, reformando o acórdão recorrido: 1º, conhecer do recurso originariamente interposto contra a decisão da turma, a meu vêr tempestivo, e, dele conhecendo, quanto ao seu merecimento intrinseco, mandar que se não apurem as votações renovadas nas duas referidas secções de Crisolia e de Andradadas, nas quais não se devia ter renovado a votação, em face do disposto no art. 90 (noventa), §§ 2º e 3º, combinados, do Código Eleitoral.

O recurso da decisão da turma não foi extemporaneo, a meu vêr.

Interposto a 25 de agosto proximo passado, e tomado por termo na mesma data (fls. 14 do apenso que tenho em mão), de resolução da turma *tomada na vespera*; é manifesto, sob este aspêto, que o foi dentro do prazo legal. Ab que se infere, porém, da ata da 65ª sessão ordinaria do Tribunal Regional, realizada a 18 de setembro proximo passado, na qual foi o presente recurso julgado, outro foi o motivo pelo qual se entendeu ser elle extemporaneo, a saber: porque devia ter sido manifestado, quando o presidente do Tribunal ordenou se renovasse a votação nas duas secções em causa (fls. 2, do apenso que estou estudando). Alegou, entretanto, o recorrente nessa mesma ocasião, sem que conste ter sido nesse ponto contestado, haver elle reclamado em tempo contra aquella decisão do digno presidente do Tribunal *a quo*; havendo este — o presidente — tomado a deliberação de consultar, a respeito, este Tribunal Superior, o que (disse o recorrente) foi feito. Não me lembra ter tomado parte, aqui, neste Egregio Tribunal, em qualquer deliberação sobre semelhante assunto e não creio que, informado de que as secções em causa tinham sido anuladas por motivo de recusa de fiscais, tenha eu, ou qualquer dos meus illustres colegas, votado no sentido de se renovar a votação nas referidas secções, como não creio que o nosso eminente presidente haja, devidamente informado sobre tal circunstancia, aconselhado nova eleição. A secretaria poderá informar o que houve.

Acresce que, assim ordenada a renovação da votação, como ato de expediente da Presidencia do Tribunal *a quo*, não teve a devida publicidade, em tempo, para ciencia do recorrente — razão por que tomo conhecimento do recurso contra a apuração da nova votação nas referidas secções.

De meritis — é manifesta a sua procedencia.

II — Não deve ser apurada a nova votação na secção unica de Penha do Capim (Aimorés), e sim a votação colhida a 3 de maio, na mesma secção, que este Tribunal Superior já julgou válida, em grau de recurso, na ultima sessão.

III — Das demais resoluções do Tribunal *a quo*, apurando, ou não, urnas contendo votações renovadas em secções anuladas, não pode tomar conhecimento este Tribunal Superior, por não ter havido contra elas recurso algum interposto, nem tão pouco contra as respectivas decisões das turmas. Sem provocação dos interessados falta-nos jurisdição para julgá-las; cumprindo-nos, pois, aceitá-las como definitivas para incluir no mapa geral os resultados apurados.

IV — Surge, porém, séria questão a propósito da anulação, pela segunda vez, da secção única de Santo Antonio do Chiador (Mar de Espanha), por violação da urna. Deve ordenar-se, pela segunda vez, se renove na secção a votação?

Meu voto é para que se não renove. A lei é omissa, a meu vêr, sobre este ponto, pois que, no art. 90, § 3º do Código, cogita o legislador somente da primeira eleição geral; para mim não é duvidoso que, ao preceituar sobre renovação da votação em secções anuladas pelos fundamentos de que trata o § 2º, do cit. artigo, não se previa esta hipótese.

Assim sendo, parece-me inadmissível supôr-se na lei a intenção de deixar suspensa por tempo indefinido a apuração definitiva de uma região eleitoral, na hipótese possível de se repetirem varias vezes fatos que determinem novas eleições sucessivas em uma ou mais secções.

Rio, 5 de outubro de 1933. — *Carvalho Mourão*, relator.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

RIO GRANDE DO SUL

RELATORIO

I — As eleições, procedidas no Estado do Rio Grande do Sul, realizaram-se com grande ardor cívico e vigilante fiscalização dos partidos. Mostram-no o considerável número de recursos parciais, que o Tribunal vai apreciar e julgar.

Felizmente, não ocorreu qualquer conflito a mão armada. Foi incruenta a luta empenhada no intuito de obterem os partidos a vitória nas urnas.

Do que ocorreu nas eleições, melhor do que uma simples referencia neste relatório, dão noticia os recursos parciais, interpostos pelos dois partidos empenhados na porfia eleitoral. Quasi não houve secção eleitoral, que tivesse passado incolume á critica esforçada de algum dos partidos "Republicano Liberal" e "Frente Unica", que se não pouparam á fadiga de discutir os fatos e de provar suas alegações. A ata da apuração geral, feita pelo Tribunal Regional e a minuciosa informação do seu integro presidente — peças que vão anexas a este relatório — referem os fatos eleitorais com clareza e serenidade, de sorte a me forrar ao trabalho de uma narração, que seria mera repetição, inutil, portanto.

II — Pela apuração das votações validas, apreciadas pelo Tribunal, verificou-se que compareceram ás urnas, no dia 3 de maio, no Estado do Rio Grande do Sul, cento e oitenta mil setecentos e vinte e três (180.723) eleitores, sendo, portanto, o quociente eleitoral de onze mil duzentos e noventa e cinco (11.295), resultado da divisão do número dos votos validos apurados pelo de deputados a serem eleitos pela região.

De acôrdo com esta verificação, o Tribunal considerou eleitos em primeiro turno os candidatos Augusto Simões Lopes, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Joaquim Mauricio Cardoso e Joaquim Francisco de Assis Brasil, por haverem obtido o quociente eleitoral e pela colocação de seus nomes em primeiro lugar nas cédulas.

III — Para encontrar o quociente partidario dos partidos que concorreram ao pleito, o Tribunal, executando a operação legal, verificou, para o Partido Republicano Liberal, o número onze, que é o resultado da divisão do número 132.056, que tantos foram os votos obtidos pelo partido, por 11.295, que é o quociente eleitoral. Para a "Frente Unica" o Tribunal encontrou o número três, resultado da divisão do número 37.430, que foram os de eleitores dessê partido pelo do quociente eleitoral — 11.295.

O partido "Pro-Estado Leigo" não obteve quociente partidario, nem seus candidatos obtiveram o quociente eleitoral.

IV — De acôrdo com estas verificações, o Tribunal considerou eleitos em primeiro turno, além dos dois candidatos do Partido Republicano que obtiveram o quociente eleitoral, mais nove do mesmo partido, para completar o seu quociente partidario, nos termos do que estatuem os arts. 58, n. 5, letra b do Cod. Eleitoral, e 60 das Instruções.

VI — Empregados os mesmos processos relativamente á "Frente Unica", verificou-se que, para esse partido o quociente partidario é três, resultado da divisão do número 37.430, número dos eleitores do partido, que foram ás urnas, pelo quociente eleitoral — 11.295; — e, em consequencia, considerou eleitos em primeiro turno, além dos Drs. Assis Brasil e Mauricio Cardoso, que obtiveram o quociente eleitoral, mais um, o Dr. Sergio Ulrich de Oliveira, para completar o quociente partidario da "Frente Unica", que é de três. Para completar a representação, o Tribunal considerou eleitos os dois candidatos que, em 2º turno, obtiveram maioria de votos.

PARECER

Depois dos informes que acabo de ministrar no relatório, pouco ha a dizer sobre o mais que ocorreu nas eleições do Rio Grande do Sul. O exame dos recursos parciais dirá ao Tribunal das outras occurências que o relatório não menciona. Parece-me, porém, interessante salientar a circunstancia de haver sido objeto de discussão e deliberação no seio do Tribunal Regional a interpretação, que áquêle venerando collegio aprouve dar ao dispositivo do art. 58, n. 5 b, do Código Eleitoral.

O Tribunal, aderindo á doutrina mantida sempre por este Tribunal Superior, resolveu que do número de candidatos eleitos pelo quociente partidario deve-se deduzir os nomes dos do mesmo partido que obtiveram o quociente eleitoral. E a decisão foi unanime.

CONCLUSÃO

Sou de parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção das que forem anuladas pelas decisões dos recursos parciais;

2º, que sejam reconhecidos deputados os que proclamou o Tribunal Regional, salvo as modificações que por ventura forem indicadas pelas decisões, aludidas dos mesmos recursos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de outubro de 1933. — *Monteiro de Sales*, relator.

Publique-se imediatamente.

Rio, 10 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

RECURSOS PARCIAIS

N. 1 — Alberto de Brito, Colbert Soares Pinto e Antonio Verissimo Ribeiro, procuradores e fiscal de candidatos do Partido Republicano Liberal, recorrem da decisão da 6ª turma apuradora, em virtude da qual deixaram de ser apuradas as eleições procedidas nas 5ª e 9ª secções da 41ª zona — município de São Francisco de Paula, pelo motivo de haverem sido encontradas nas urnas sobrecartas, a menos do que o número de eleitores que votaram nessas secções.

Fundamentam sua impugnação invocando o disposto no art. 97, n. 4, do Cod. Eleitoral que anula a votação "quando o número de sobrecartas autenticadas nela (a urna) existentes for superior ao número de votantes consignado na ata", e não quando o número de sobrecartas for inferior ao de votantes. O Tribunal Regional repeliu a impugnação com o fundamento de que a disposição legal rege-dora da hipótese não é a invocada do Cod. Eleitoral, e sim a do art. 50, d, revocatoria daquela outra e em virtude da qual a nulidade da votação ha de ser decretada "quando o número de sobrecartas encontradas na urna não corresponder ao número de votantes", sem distinguir si o número de sobrecartas é superior ou inferior ao número de votantes.

O Tribunal tem razão, tanto mais quanto o art. 68 das Instruções dispõe que na colisão de dispositivos do Código com os das Instruções devem estes prevalecer. E' de confirmar, portanto, a decisão do Tribunal, que, aliás, está de acôrdo com a jurisprudência assentada deste Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 2 — O Dr. Mem de Sá e outros, delegados dos partidos "Libertador" e "Republicano Rio-Grandense" impugnaram a apuração da 14ª secção da 36ª zona eleitoral (São Leopoldo), pelo fato de se ter verificado a *ruptura do selo lacrado que resguarda o orifício da fechadura da urna correspondente àquela secção*.

Alegam os recorrentes que, havendo o presidente da turma verificado que *"a tampa externa movel, da urna, se achava pregada e intacta"* (circunstancia cuja existencia os recorrentes não contestam), ordenou exame pericial, *formulando ele proprio o quesito no qual foi inquirido si a ruptura do selo lacrado interno não poderia provir do abalo causado pelo ferro arrancador de pregos*, e assim a formula do quesito era uma sugestão, á qual aderiram os peritos. Fez-se o exame pericial, e respondendo ao 1º quesito concebido nestes termos:

"Estando a tampa do fundo da urna devidamente pregada e tendo o empregado dado uma forte pancada com o arrancador de pregos, pancada que amolgou fundamente a madeira, é ou não de admitir-se a hipótese de ter o lacre se quebrado em virtude da violencia do choque, estando verificado que era muito tenue a camada de lacre que ligava a tira que tapava o orifício da chave?

Os peritos responderam:

"E' de admitir-se a hipótese de ter o lacre se quebrado em virtude da violencia do choque, proveniente da pancada com o arrancador de pregos".

E ao 2º quesito responderam:

"Em face da resposta dada ao 1º quesito, é de concluir-se que não houve violação da urna".

Ora, si se considerar que, com a resposta ao 1º quesito, os peritos afirmaram implicitamente que verificaram o fato de se achar a tampa do fundo da urna devidamente pregada, não é difficil admitir-se a hipótese de a fratura do selo ter sido causada pela forte pancada que sofreu a urna com o arrancador de pregos. E si se acrescentar que os peritos são homens de bem e de intelligencia mediana — o que é presumível, e contra esta presunção nada alegaram os recorrentes — a conclusão última é que realmente a urna não foi violada.

Não colhe a alegação dos recorrentes que essa urna, como todas as do municipio de São Leopoldo, pernoitou no edificio da Prefeitura Municipal, de maneira que haveria tempo sufficiente para se manipular a urna ao sabor de quaisquer interesses, e não colhe porque esse pernoite não foi provado. E' verdade que em outros recursos parciais esse fato é alegado, aqui, porém, alegado apenas e não provado, não pode servir de fundamento á decisão do Tribunal.

Quando se tratar daquêles recursos parciais, o Tribunal tomará conhecimento dessa alegação e apreciará o seu merecimento.

Assim, é de se negar provimento ao recurso e confirmar o acórdão recorrido.

N. 3 — O Dr. Oswaldo Vergara impugnou a apuração da 8ª secção de Estréla, sob o seguinte fundamento:

"Na conformidade do disposto no art. 30, § 3º das Instruções, achando-se em ordem o título, o presidente da mesa entregará ao eleitor uma sobrecarta official, aberta e vazia, numerada no ato... Aconteceu, porém, que na referida mesa, o Sr. presidente, como consta da ata, esteve ausente dos trabalhos pelo espaço de meia hora. No entanto, todos os envelopes que continham os votos dados na mencionada mesa, traziam a assinatura do presidente: nenhuma do 1º suplente, durante o tempo em que este substituiu áquêle. Não é crível que, pelo espaço de meia hora, não houvesse comparecido á urna nenhum eleitor... Esse fato faz supôr que o presidente, antes de se retirar, tivesse numerado todas as sobrecartas, mas si assim obrou, o fez contra expressa disposição de lei".

O recurso não está bem fundado, porque o recorrente não provou cumpridamente os fatos em que baseia suas alegações.

Não provou, por exemplo, que os numeros das sobrecartas tenham sido nelas apostos pelo presidente da mesa, embora delas constassem a sua assinatura. Tendo de retirar-se temporariamente, o presidente, sem infringir a invocada disposição do art. 30 das Instruções, poderia haver assinado um certo número de sobrecartas, para que o suplente as

fosse numerando, á proporção que as fosse entregando ao eleitor que comparecesse. A formalidade exigida, para ser executada no ato, é a *numeração*, e não a assinatura do presidente, e isto é claro da letra mesmo do cit. art. 30, § 3º das Instruções... numeradas no ato...

O Tribunal negou provimento ao recurso e meu parecer é que deve ser confirmada a decisão recorrida.

N. 4 — O Dr. Oswaldo Vergara recorre da apuração da eleição realizada perante a 6ª urna receptora de Guaraf, com os fundamentos de:

a) haver a eleição sido procedida em lugar diferente do que constava do edital, e

b) haver a mesa recusado receber um protesto feito contra esse fato.

O recorrente detalha que no edital se comunicava que a eleição haveria de fazer-se na estancia do "Silencio", sem mencionar-se o seu proprietario, tendo-se afinal realizado na residencia do sub-prefeito Sr. Abrilino de Oliveira Pires, sendo público e notorio que a estancia do "Silencio" é do propriedade de Antonio de Oliveira Macedo.

O recorrente não provou os fatos alegados, que resumiu sob a letra a.

Quanto á letra b, ficou provado que a mesa, não recebendo o protesto, comtudo o consignou na ata. O protesto é o que está a fls. 3, no qual o protestante alega que a eleição se procedeu em local diferente do anunciado, e mais, que o Partido Republicano Liberal usou, para a votação, de cartolina e de sobrecartas não opacas. Da prova destas ultimas alegações o recorrente nem cogitou. O Tribunal negou provimento ao recurso e, a meu vêr, julgou bem.

N. 5 — O Dr. Oswaldo Vergara impugna a eleição da 11ª receptora do municipio de Vacaria, sob o fundamento de que votaram, sem assinar a folha avulsa, quatro eleitores que, uns não pertenciam áquella secção, outros tinham os seus nomes omitidos. O Tribunal negou provimento ao recurso e, a meu vêr, julgou bem. E' assim que tem julgado este Superior Tribunal: eleitor da região pode votar em qualquer secção.

N. 6 — Gustavo Nonemberg impugnou, perante a 4ª turma apuradora, a apuração da 3ª secção do municipio do Livramento na qual votaram 52 eleitores de outras secções ou zonas. A admitir-se a votação desses eleitores, alega o recorrente, seus votos deveriam ser tomados em separado. O recurso não subiu ao Tribunal Regional, porque a mesa apurou em separado os votos dos eleitores aludidos. Não ha, pois o que decidir.

Ns. 7 e 7-A — O Dr. Oswaldo Vergara impugna a validade das eleições procedidas no municipio de Prata, e o faz nos termos seguintes:

"Está imperativamente prescrito no art. 33 das Instruções, letra f, que, terminada a votação, o presidente da mesa entregará á Secretaria do Tribunal ou á agencia do Correio mais proxima, pessoal e imediatamente, a urna... Ora, no caso aconteceu que nenhum dos presidentes das mesas receptoras daquêlê municipio cumpria essa obrigação que a lei lhes impunha. Eles, em vez de levarem as urnas á primeira agencia do Correio, as entregaram ao Dr. Mario Difini, que é o prefeito do referido municipio e, mais do que isto, chefe do Partido Liberal".

Processado o recurso, tendo o delegado do Partido Liberal arrazoado contestação que apresentou, e produzidas provas pelo recorrente e recorrido, subiram os autos ao Tribunal Regional, que negou provimento ao recurso, melhor se diga, aos recursos, porque o Dr. Oswaldo Vergara duplicou o seu recurso com as mesmas alegações e provas e com o mesmo objetivo que era a nulidade das eleições do municipio do Prata, — o Tribunal, repito, negou provimento ao recurso sob o fundamento de que *"o fato arquivado não constitue nulidade expressa, nem foi preterida formalidade substancial para a exigencia do ato o fim da lei, tendo sido, em tempo, remetidas as urnas ao Tribunal — arts. 97, n. 4, do Cod. Eleitoral e 50 d, das Inst."*

Ora, não me parece que moreça aplauso a doutrina manifestada pelo acórdão.

A formalidade da entrega immediata da urna acompanhada dos documentos do ato eleitoral á Secretaria do Tribunal ou á agencia do correio mais proxima, é uma das garantias da verdade eleitoral; tanto que, quer o art. 97,

n. 4, do Código Eleitoral, quer o art. 50, d, das Instruções, fulmina de nulidade a votação quando essa formalidade não foi cumprida.

Todavia, não me parece que no caso concreto a lei tivesse sido ofendida.

As urnas e papeis do ato eleitoral foram entregues imediatamente, no mesmo dia 3 de maio aos agentes do correio das localidades, nas quais se processaram as eleições. E' o que está provado pelos documentos de fls. 44 a 49 — recibos do agente do correio, passados a diversos presidentes das mesas receptoras, com as firmas reconhecidas e do teor seguinte:

"Recebi do Sr. F., presidente da 1ª seção eleitoral deste município uma urna devidamente lacrada e engradada e um envelope lacrado e rubricado, afim de serem remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral de Porto Alegre. Este material serviu nas eleições hoje validadas. Agência dos Correios, Prata, 3 de maio de 1933. — João Buchlobz."

Como este mais sete de igual teor. A corroborar a prova resultante destes documentos ha ainda a declaração do juiz distrital em telegrama dirigido ao presidente do Tribunal, no qual é asseverado que

"depois de procedidas as averiguações salicidas telegrama n. 1.722, informo que material última eleição foi realmente entregue pelos proprios presidentes das mesas ao agente do correio desta vila no dia 3 de maio. Informa ainda que material eleitoral foi confiado a Raymundo Zanettini presidente primeira mesa indicado fim transportá-lo ao Tribunal pelo estofeta correio, que se achava e continua doente, acompanhando-o na viagem presidente 2ª mesa e escrivão eleitoral deste município Dr. presidente municipal."

Foi voto vencido no acórdão o juiz Exmo Sr. La Hire Guerra que versou a questão direito de modo notavel; dois outros juizes em votos, igualmente notaveis, estiveram de acórdão com o voto vencido na questão de direito, mas divergiram dele na apreciação dos fatos, de maneira a acompanhar o voto vencedor. Por estes fundamentos é meu parecer que deve ser confirmado o acórdão recorrido.

N. 8 — O Dr. Oswaldo Vergara e outros recorrem da decisão do Tribunal Regional, que desprezara suas impugnações á apuração das eleições procedidas no município de São Leopoldo. Fundam suas impugnações no fato de haverem as urnas sido entregues no Tribunal no dia 4 de maio. Basta manifestar o fundamento da impugnação para se ver que os recorrentes não têm razão. Procedida a eleição no dia 3, a entrega no dia imediato pelos presidentes das mesas receptoras está de acórdão com a prescrição legal.

O acórdão, portanto, merece confirmação.

N. 9 — O Dr. Oswaldo Vergara recorre da decisão do Tribunal Regional que desprezou sua impugnação á eleição processada na 3ª seção da 30ª zona (município de Ijuí). Funda-se a impugnação no fato de haverem sido acrescentados sete nomes de eleitores na 13ª folha de votação. Não tem razão o recorrente. Os nomes dos sete eleitores haviam sido omitidos na folha, e tendo eles reclamado contra a omissão que os privava do exercício do sufrágio, foram atendidos pelo juiz preparador que fez o acrescentamento impugnado. O procedimento do juiz era autorizado pela disposição do art. 5º, § 6º, das Instruções. E foi por este fundamento que o Tribunal desatendeu á impugnação. O acórdão deve ser confirmado.

N. 10 — O Dr. Oswaldo Vergara impugnou a eleição da 6ª mesa receptora pelo motivo de ter sido preso no dia 2 de maio o coronel Candido Alves de Mesquita, nomeado fiscal da "Frente Unica", quando se dirigia ao município de Guaporé levando material para a eleição a que ali se devia proceder e para exercer a sua função de fiscal. Como se vê o Tribunal o julgamento da procedencia ou improcedencia da impugnação depende da averiguação de dois fatos: a prisão do coronel Mesquita e a sua qualidade de fiscal.

O primeiro fato está bem provado por declarações formais do chefe e do sub-chefe de Polícia — fls. 27. O segundo não está provado. O genero de prova, digno de ser apreciado, foi o documental, consistente em a nomeação do coronel Mesquita para fiscal do candidato, Dr. J. Mauricio Cardoso. Ora esse papel, que é impresso e com claros em

branco para ser preenchido no momento de sua utilização, não prova que a nomeação se tenha feito antes da eleição. Disto convence a circunstancia inuito relevante de não indicar o documento a seção em que se deveria exercer a fiscalização. De feito, a nomeação é concedida nestes termos: Ilmo. Sr. presidente da mesa eleitoral da seção, (em branco o espaço em que deveria inserir-se a indicação da seção) do município de Guaporé. O abaixo assinado, candidato a deputado á Assembléa Constituinte, na eleição que se realiza perante essa mesa, comunica a V. Ex. que nomeia seu fiscal nessa seção, etc.

Ora, com tal documento o nomeado não poderia exercer sua função na sexta seção, nem em nenhuma outra do município ou da região, porque o ato de nomeação não está completo, faltando-lhe requisito essencial para sua perfeição, e assim não constitue prova da alegação do recorrente. O Tribunal negou provimento ao recurso e eu aconselho a confirmação do acórdão recorrido.

N. 11 — O Dr. Oswaldo Vergara impugna a apuração da votação feita perante a 3ª mesa receptora de Santo Antonio da Patrulha porque a ata do encerramento não está assinada por nenhum dos membros da mesa, o que anula a votação.

Confessa, entretanto, o recorrente que a folha da votação tem as assinaturas do presidente e de dois fiscais.

O Tribunal negou provimento ao recurso pelo acórdão que passo a transcrever e cujos fundamentos adoto para aconselhar a sua confirmação:

"Vistos, etc... acórdão negar provimento ao mesmo recurso, porque contrariamente ao alegado na impugnação, a ata está assinada devidamente pela mesa, pelo delegado da "Frente Unica" e por um fiscal do Partido Republicano Liberal, tendo sido acrescentada uma folha á parte para ultimá-la, tendo sido, além disto, rubricadas todas as folhas da votação pelo presidente e pelos mencionados delegado e fiscal."

N. 12 — O Dr. Oswaldo Vergara impugnou a eleição realizada na 5ª seção do município de São Borja, porque a urna somente foi entregue no dia 6 de maio ás 15 horas, quando é certo que se pode atravessar todo o município de São Borja num dia, a cavalo, e em poucas horas de automovel.

O juiz eleitoral da 32ª zona, Dr. Dionysio Lima da Silva, em telegrama dirigido ao presidente do Tribunal Regional informou

"que a distancia do lugar, em que funcionou a 5ª mesa receptora, á sede é de 14 leguas aproximadamente e no lugar não existe agencia do correio nem meio de transporte rapido, tendo havido demora entrega urna e material devido chuva e máus caminhos."

O Tribunal considerando que é de força maior o motivo da demora, negou provimento ao recurso. Sou de parecer que se confirme a decisão do Tribunal a quo.

N. 13 — Do acórdão proferido pelo Tribunal a quo consta o fundamento da impugnação e as razões pelas quais foi negado provimento ao recurso. Passo a transcrever o aludido julgado, cujos fundamentos adoto para aconselhar a confirmação da decisão recorrida:

— Vistos, etc.:

Pelo candidato Dr. Oswaldo Vergara foi interposto recurso da decisão da 1ª turma apuradora, que julgou improcedente a impugnação por ele oposta contra a validade da eleição efetuada na 16ª seção da 3ª zona do município de Porto Alegre, sob fundamento de não ter sido a ata do encerramento da eleição lavrada nas duas folhas da votação.

"Acordam os juizes do Tribunal Regional em negar provimento ao recurso, porquanto embora determine a lei que a ata do encerramento da eleição seja lavrada em duas vias, ao pé da última folha de votação (Instr., art. 3º, letra c) a infração desse dispositivo, desde que conste uma das atas com todas as formalidades legais, não passa de mera irregularidade insufficiente, por si só, para acarretar a nulidade dos sufrágios, pois a simples omissão da 2ª via da ata nenhuma dúvida pode trazer sobre o merito da eleição, nem a nulidade se enquadra em qualquer dos casos previstos no art. 50 das Instruções citadas.

N. 14 — Este é igual ao recurso n. 10, com a simples diferença de que aqui nem foi exibida a nomeação do fiscal. Julgou-o o Tribunal sob o fundamento de não estar provado que, ao ser preso, o coronel Mesquita ia exercer a função de fiscal. Foi o fundamento que desenvolvi no recurso n. 10. Deve ser confirmado o acórdão recorrido.

N. 15 — O Dr. Gustavo Nonemberg impugna a apuração da eleição da 8ª seção do município de Pelotas, por haverem votado nessa seção 45 eleitores, cujos nomes não constavam da lista. Não obstante não ter havido impugnação no ato de serem recebidos os votos, como confessa o recorrente, esses votos foram tomados em separado. Consoante a jurisprudência deste Tribunal Superior, o caso não é de nulidade. Assim foi julgado em primeira instância e eu confirmo a decisão.

N. 16 — O Dr. Oswaldo Vergara impugnou a apuração da 8ª seção do município de S. Borja por motivo da eleição ter sido realizada em lugar não designado previamente. O Tribunal negou provimento ao recurso porque o presidente de novo negou-se a declarar nula a eleição, mas mandou apurar em separado a votação, afim de que do fato o mesmo Tribunal tomasse conhecimento e resolvesse o caso como entendesse, procedimento que encontra fundamento na disposição do art. 42, § 6º, das Instruções. Nego provimento ao recurso pelo fundamento do acórdão que está de acordo com a lei invocada.

N. 17 — O Dr. Oswaldo Vergara impugna a apuração da 6ª seção da 5ª zona porque as cédulas do Partido Republicano Liberal eram em papel cartolina de maneira a se conhecer desde logo que eram cédulas daquele partido, e assim foi devassado o sigilo do voto. O Tribunal em bem lançado acórdão desprezou a impugnação, sobretudo porque, havendo também o partido "Frente Unica" votado em cédulas de cartolina, desapareceu a diferença entre as cédulas dos dois partidos, de maneira a se não poder distinguir entre as cédulas, quais as de um partido, quais as de outro. O fato do uso da cartolina pela "Frente Unica" está cabalmente provado a fls. 71 a 76 do recurso contra expedição de diplomas interposto pelo Dr. Oswaldo Vergara.

Sou, portanto, de parecer que se negue provimento ao recurso.

N. 18 — O Dr. Oswaldo Vergara recorreu da apuração feita perante a 1ª mesa receptora de Porto Alegre. O recorrente alega que a mesa receptora foi presidida por um cunhado do candidato Dr. Raul Jobin Bittencourt. O Tribunal negou provimento ao recurso sob o fundamento de que o presidente em nada poderia favorecer o candidato. Não estou de acordo com o fundamento do acórdão, mas confirmo o julgado, porque não ficou provado o alegado parentesco.

N. 19 — É um protesto "contra o fato de o fiscal do Partido Republicano Liberal, Dr. José Crespo, na mesa, aplicar na lista marcações especiais a côres, assim que alguns eleitores frentistas depositaram na urna o seu voto". O Tribunal não atendeu ao protesto e eu confirmo o acórdão, porque não ha qualquer prova do alegado.

N. 20 — O Dr. Oswaldo Vergara impugnou o registro dos candidatos do Partido Republicano Liberal por haver essa formalidade sido realizada em 28 de abril, fora, portanto, do prazo legal. O Tribunal negou provimento ao recurso, fundado na jurisprudência deste Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que decidiu em acórdão unânime poder esse registro ser feito até o dia 28, inclusive, como consta do "Boletim Eleitoral" n. 99, pag. 2.119. O Tribunal decidiu bem e sou pela confirmação do acórdão.

N. 21 — O Dr. Oswaldo Vergara impugnou a apuração da votação realizada perante a 4ª mesa receptora do município de Tapes porque:

1º, houve interrupção na votação, e 2º, porque o presidente, nem os mesários assinaram a ata do encerramento. O Tribunal, tendo acolhido o 2º fundamento, deu provimento ao recurso, que assim ficou sem objeto.

Dele, portanto, não se deve tomar conhecimento.

N. 22 — O Dr. Anor Butler Maciel impugnou a apuração da votação da 1ª seção da 3ª zona de Porto Alegre por não haver coincido o número de sobrecartas autenticadas com o de votantes constantes da lista. A turma não aceitou a impugnação por haver verificado que houve a coincidência negada pelo impugnante. A incoincidência foi meramente aparente, e não foi difícil a retificação do engano, devido a ter um eleitor assinado a lista em lugar diferente do que lhe competia.

O Tribunal negou provimento por não haver sido lavrado o termo de recurso.

Merece confirmação o acórdão.

N. 23 — O Dr. Oswaldo Vergara impugnou a apuração da votação realizada perante a 10ª mesa receptora do município de Carazinho porque votaram na seção tres eleitores, cujos nomes na lista de votação são diferentes dos que constam dos titulos exibidos.

O Tribunal negou provimento ao recurso porque "o que ocorreu no caso foi uma deturpação dos nomes dos eleitores, não havendo dúvida quanto á sua identidade e qualidade, porque exibiram os seus titulos". Confirmo o acórdão.

N. 24 — Os Srs. Alberto de Brito e Amado Fagundes recorrem da decisão da 1ª turma apuradora que deixou de apurar a eleição da 4ª seção de Rosario, 20ª zona eleitoral, por não coincidir o número de sobrecartas autenticadas encontradas na urna com o de eleitores que votaram na seção: o número de sobrecartas é inferior ao número de votantes. Parece aos recorrentes que a disposição a se aplicar é a do art. 97, n. 4, do Código Eleitoral. Mas o Tribunal, decidiu, e bem, que a disposição regedora da hipótese é a do artigo 50, d, das Instruções, que manda anular a votação sempre que ha incoincidência, sem distinguir. E' lei expressa. Confirmo o acórdão.

N. 25 — O Dr. Amado da Fonseca Fagundes recorre da decisão da 4ª turma apuradora que deixou de apurar a votação da 1ª mesa receptora da 13ª zona eleitoral, município de D. Pedrito, por motivo de incoincidência entre o número de sobrecartas encontradas na urna e o de eleitores que votaram na seção.

O recorrente alega que não ha tal incoincidência, só existente na aparência e procura explicar a situação com argumentos e alegações de fato diversos. Subindo os autos ao Tribunal, este converteu o julgamento em diligência para mandar verificar as irregularidades. O incidente não foi adiante, e, do processo nada mais consta, não se sabendo si se fez ou não a diligência e qual o seu resultado. Ora, este Tribunal *ad quem* não pode julgar do merecimento do recurso, porque em 2ª instância somente se pode tomar conhecimento e decidir do que decidido foi pelo Tribunal *a quo*, e este nada decidiu.

Ha, portanto, dois alvitre a se seguirem: ou julgar prejudicado o recurso, ou converter o julgamento em diligência para obter do Tribunal Regional os necessários esclarecimentos, os quais podem vir por telegrama. Rejeito o primeiro alvitre, porque por ele se prejudica o direito do recorrente, que para este impasse não concorreu. Adoto o segundo, que submete á douda apreciação do colendo Tribunal.

N. 26 — O Dr. Oswaldo Vergara impugna a eleição procedida na 3ª mesa receptora do município do Encantado, sob o fundamento de que foi preso o coronel José Rodrigues Sobral que a "Frente Unica" havia designado para acompanhar e fiscalizar as eleições do município do "Encantado". Como vê o Tribunal, o fato é o mesmo que serviu ao recorrente para impugnar a eleição da 6ª mesa do município de Guaporé, e do qual me ocupei no recurso n. 10, tendo aconselhado o Tribunal a lhe negar provimento, porque o documento de fls. 16 oferecido para prova da qualidade de fiscal do individuo preso pelo Dr. Chefe de Polícia na véspera da eleição, não indicava a seção na qual haveria de se exercer a fiscalização. Ora, também neste recurso o recorrente não justificou sua alegação, pois, o documento aqui oferecido não indica a seção, tanto vale haver escrito, no local apropriado para esta indicação, algarismo, que emendou com tanta infelicidade que se tornou impossível conjecturar, siquer, qual a seção para a qual deveria servir a nomeação.

Arrazando o recurso, o recorrente produz outras alegações, que seriam de atender-se, si viessem provados. Entre outras a de que em certa secção o prefeito fez retirar o gabinete indevassavel, e ele proprio entregava ao eleitor a sobrecarta, já com a cedula, e a introduzia na urna. Ora, si o recorrente tivesse produzido a prova de sua alegação, não haveria como lhe negar a procedencia e anular a eleição. Mas nenhuma foi a prova da alegação.

E, pois, de se negar provimento ao recurso.

N. 27 — O Dr. Oswaldo Vergara e outros impugnaram a validade das eleições realizadas em todo o municipio de São Sebastião de Caf pelo fato de as urnas e mais papeis, referentes ás eleições aludidas, não terem sido entregues ao Tribunal imediatamente e pelos presidentes das mesas receptoras.

Os recorrentes não provaram suas alegações; mas de documentos existentes nos processos consta efetivamente que ao Tribunal não foram entregues as urnas pelos presidentes das mesas receptoras, que, todavia, as entregaram ao agente do correio da localidade. Atesta-o o referido agente no documento de fls. 12, do teor seguinte:

"...Declaro que as 15 urnas que serviram na eleição de 3 de maio último, procedida neste municipio, e os papeis eleitorais respectivos, foram entregues na agencia postal desta sede pelos presidentes das diversas secções eleitorais desta zona. Declaro mais que em virtude do não ser possível o meu afastamento da estação telegrafica local para conduzir as urnas e os papeis acima mencionados ao Tribunal Regional Eleitoral, e ser tambem impossível para o mesmo fim o afastamento da tesoureira da agencia postal e telegrafica local, que, além de ser uma senhora, se encontrava enferma, guardando o leito, fiz entrega das urnas e dos papeis em questão ao cartorio eleitoral deste municipio, confiando-os aos cuidados do Sr. Christiano Carlos Machs, escrivão eleitoral, porquanto, não havia trem para Porto Alegre á hora em que as urnas e os papeis me foram entregues. — Adhemar Celestino Teixeira, agente do Correio e Telegrafo."

Em telegrama oficial, dirigido ao presidente do Tribunal, o mesmo agente informou:

"que duas urnas e papeis primeiro distrito me foram entregues dia 3, 12 urnas dia 4 e uma dia 5. Recebimento foi feito á medida que presidentes chegavam esta sede, não ficando por inadvertencia registrada a hora.

Do escrivão eleitoral, a quem pelo agente do correio foram entregues as urnas, consta atestação de que realmente as recebera do agente do correio, declarando mais que, não podendo por motivo de molestia ser ele o proprio condutor das urnas, as entregara a Luiz Otto Recke, presidente da 5ª secção eleitoral, o que faz autorizado pelo Dr. juiz eleitoral da zona. E do Dr. juiz da Comarca e eleitoral da 38ª zona ha o atestado de que

"no dia 5 de maio viajei em automovel... com os Srs. Luiz Otto Recke e Oscar Ferraz, presidentes das 5ª e 11ª secções... tendo acompanhado os mesmos até a Secretaria do Tribunal, onde o primeiro fez entrega dos documentos relativos á eleição e das urnas..."

Com estes elementos de informação o Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso fundado em que

"o fato de terem as urnas sido entregues ao agente postal e telegrafico da vila de São Sebastião do Caf e por este confiadas, para remessa, ao escrivão eleitoral, que por sua vez, as confiou a dois presidentes de mesas, o que é permitido pelo regulamento postal, não constitue nenhuma das nulidades expressas no art. 97 do Código Eleitoral e no art. 50 das Instruções..."

Como nos recursos ns. 7 e 7 A, não tenho por ortodoxa a doutrina do acórdão.

Na questão de direito penso que a razão está com as irrespondíveis considerações do voto vencido, que neste re-

curso foram reiteradas pelo inclito juiz Dr. La Hire Guerra. Mas na apreciação dos fatos penso que a clausula "*Salvo força maior*" dá margem a se duvidar da plausibilidade das considerações do voto vencido. A *força maior aqui* não me parece que seja o *fato necessario* a que se refere o paragrafo unico do art. 1.058 do Código Civil. Penso antes que o legislador da lei eleitoral, quiz indicar, com tal expressão, qualquer fato ou circunstancia ponderavel, que torne difficil a pratica da formalidade a que se refere o art. 50 d, das Instruções... Ora, na especie em apreço ocorreu o fato da enfermidade do agente do correio (circunstancia não contestada pelo recorrente), que o privou de vir trazer ao Tribunal as urnas e papeis eleitorais. E' esse um fato ponderavel? Sem duvida. Não podendo executar o serviço pessoalmente, o agente consultou ao Dr. juiz eleitoral si podia confiar as urnas a um presidente de secção, pessoa de sua confiança, e com a resposta afirmativa, as entregou ao referido presidente de mesa. Para boa guarda das urnas, o Dr. juiz eleitoral as acompanhou em todo o trajeto até serem elas entregues ao Tribunal Regional. De que esses fatos e praticas tenham sido irregulares não tenho duvida, mas não me animo a aconselhar a nulidade da eleição de todo um municipio, sómente porque a lei não foi ali cumprida com o desejado rigor. Impressiona-me sobretudo, o fato de o recorrente, esforçado lidador, não haver alegado sequer que as irregularidades apontadas tenham sido oportunidade para violação das urnas. Em tais condições a nulidade da eleição, si decretada pelo Tribunal, seria sem fomento de justiça. Por estas razões nego provimento ao recurso.

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Ns. 1 e 2

I. São recorrentes no recurso n. 1 os Srs. Colbert Soares Pinto, delegado do Partido Liberal e Amado da Fonseca Fagundes, Alberto de Brito e Kleber Soares Pinto, fiscais de candidatos liberais á Constituinte; e no recurso n. 2 é recorrente o Dr. Amado da Fonseca Fagundes. Sendo identicos os objetos dos dois recursos, convém, por um principio de economia, que os dois se resolvam por uma só decisão.

II. Alegam os recorrentes que, figurando na chapa registrada do partido "Frente Unica" o nome do candidato João Gonsalves Vianna, Filho, não foi este cidadão que recebeu os sufragios do eleitorado, e sim o de nome João Gonsalves Vianna, sendo, portanto, o caso de se applicarem á hipotese as disposições dos arts. 58, n. 10, do Código Eleitoral e 49, § 1º das Instruções de 7 de abril de 1933, para o efeito de se apurarem como votos dados em cédulas sem legenda os que recaíram no nome de João Gonsalves Vianna, estranho á lista registrada.

III. A impugnação foi oposta perante o Tribunal *a quo*, que a rejeitou pelo acórdão que merece transcrito:

"...acórdão... julgar improcedente a impugnação de fls. 2, á vista do dispositivo claro e inequivoco do art. 44, inciso 3, das Instruções que diz que no caso de erro ortografico, diferença leve de nomes ou prenomes, inversão ou supressão de alguns destes, contar-se-á o voto do candidato, desde que não seja possível confusão com outro candidato que figure em chapa".

Ora no caso em apreço absolutamente não é possível confusão do candidato com outro que figure em chapa. João Gonsalves Vianna, Filho, é que é o candidato registrado sob a legenda "Frente Unica", e candidato notorio segundo a expressão empregada pelo Código Eleitoral em seu art. 91, inciso 4).

E' indiscutível, pois, que nele é que os seus correligionarios votaram. Nem é possível confundir-lo com seu pai João Gonsalves Vianna, pois este jamais fôra registrado como candidato e nem seu nome figura em nenhuma outra chapa. E' evidente, é indiscutível que não foi em João Gonsalves Vianna, mas em João Gonsalves Vianna Filho que os eleitores da chapa registrada sob a legenda "Frente Unica" tiveram a inequivoca e transparente intenção de votar, como efetivamente votaram, ainda que identificando o nome deste com o daquele, por motivo de inadvertida e involuntaria supressão da ultima designação nominal (Filho) de sorte a com isto fazer desaparecer graficamente a leve diferença entre um e outro nome. Não valem, por si sós, os fundamentos da impugnação, de vez que se atém unicamente a outras disposições, que não podem

ser aplicadas sem que se combinem com o mencionado dispositivo do n. 3 do art. 44 citado, sobre o qual os impugnantes inteiramente silenciaram, bem que ajustavel decisivamente ao caso".

IV. O Tribunal applicou ao caso em apreço a boa doutrina, evidente do texto legal citado — art. 44, n. 3, das Instruções, correspondente ao art. 91, n. 4, do Código Eleitoral.

V. O acórdão tem um voto vencido, o do lustre desembargador Innocencio Borges da Rosa, que entre outras razões, considerou que

"desde que nas cédulas figura João Gonsalves Vianna, sem outro qualquer aditivo, que o diferenciasse de seu filho, não vejo como concluir que o eleitorado votou no filho e não no pai. Nada importa o fato do candidato registado ser João Gonsalves Vianna Filho e não João Gonsalves Vianna, porquanto não se pôde argumentar com a intenção dos eleitores da "Frente Unica" em votar naquele e não neste, sabido como é que a quasi totalidade dos eleitores não conhecem todos os candidatos do seu partido. Em regra votam com o partido, votam na legenda..."

VI. Ora, parece-me contraproducente o argumento do respeitavel voto vencido. Si é certo, como afirma o honrado magistrado, que a *"quasi totalidade dos eleitores não conhece todos os candidatos do seu partido e que em regra vota com o partido, vota na legenda"* é claro que o eleitorado que votou com o seu partido, a "Frente Unica" e na respectiva legenda registada, votou em todos os candidatos da chapa, entre eles o candidato João Gonsalves Vianna Filho, que era o candidato do partido, com o nome registado na chapa. Não ha contestar. Logo o candidato sufragado pelo eleitorado da "Frente Unica" foi Vianna, filho, e não Vianna, pai; aquele era o candidato, que tinha o nome registado na chapa; este não tinha o nome indicado na chapa da "Frente Unica", nem em nenhuma outra sendo, pois pessoa alheia ao pleito eleitoral. Não se compreende, portanto, que 40.981 eleitores, tantos foram os que deram seus votos a João Gonsalves Vianna tivessem querido eliminar da chapa um de seus candidatos, substituindo o seu nome pelo do outro cidadão, que não era candidato, e que não figurava em qualquer outra chapa.

Assim, a intenção do eleitorado, que já estava bem conhecida por circumstancias relevantes e argumentos vários, produzidos no acórdão recorrido, tornou-se evidente por força mesmo das considerações manifestadas pelo eminente autor do voto vencido.

VIII — Pretendem os recorrentes que, na hipotese, é de aplicar-se, de preferencia, a disposição dos arts. 58, n. 10, do Cod. Eleitoral, e 49, § 1º, das Instruções; mas não têm razão. Por que invocar as disposições citadas para reger um caso, em que evidentemente elas não têm função?

O art. 58, n. 10; do Código cogita da hipotese de "conter a cédula legenda registada e nome estranho á respectiva lista". Ora, no caso em discussão a cédula não contém nome estranho, porque, si o nome sufragado não é perfeitamente identico ao da lista registada, é comtudo facilmente identificavel, porque a diferença entre eles consiste apenas na supressão de um qualificativo que faz parte do nome, mas deste ainda restam quatro vocabulos, suficientes para identificar indubitavelmente o candidato votado.

Ha de se concluir, portanto, que o nome sufragado não é estranho á lista registada, de sorte que não é o caso do art. 58, n. 10, do Código.

IX — Por estas razões, sou de parecer que os recursos não são de se proverem, e que deve ser confirmada a decisão do Tribunal a quo.

N. 3

I — O Dr. OSWALDO VERGARA apresentou recursos parciais contra as eleições que se processaram em quasi todos os municipios do Rio Grande do Sul. Todos constam do rolatorio que apresentei e foram tomados em consideração no parecer que ofereci sobre essas eleições, para sobre eles se manifestar este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Além dos recursos parciais, o ilustre candidato da FRENTE UNICA ofereceu mais um, geral, contra a expedição de diplomas, e que é uma recapitulação dos recursos parciais.

II — Neste, o recorrente, após considerações gerais sobre todas as eleições, que alega serem nulas por vícios diversos por ele apontados em recursos parciais — uso da cartolina nas cédulas, sobrecartas transparentes, falta de entrega das urnas imediatamente, recusa de fiscais, retirada do gabinete indevassavel, e ainda outros indicados nas impugnações opostas perante as mesas receptoras nos municipios de Prata, do Encantado, de São Leopoldo, de São Sebastião de Cai, de Guaporé, de Pelotas, de Porto Alegre, de Livramento, de Vacaria, de Ijuí, de São Vicente, de Lagado, de Estrêla, de São Borja, São Jeronimo e Santo Antonio de Patruiha, — pondera que os seus recursos, apesar da materia relevante alegada, não lograram provimento.

III — "Para eles", continúa o recorrente, — e aqui começa ele a formular o seu pedido neste recurso — *"pedimos tambem a preciosa atenção do Egregio Tribunal Superior, que, os passará em revista"*. E encerra a petição nestes termos, que transcrevo literalmente:

CONCLUSÃO

"Si forem declaradas nulas, como esperamos, as votações realizadas nos municipios de Prata, São Leopoldo, Encantado, São Sebastião de Cai e Guaporé e nas mesas receptoras atrás apontadas, ter-se-á verificado, então, que o resultado das eleições no Rio Grande do Sul, proclamado pelo Egregio Tribunal Regional, merece ser reparado pela alteração que passariam a sofrer os quocientes eleitoral e partidario. Daí a razão, em mór parte, deste recurso que esperamos seja provido, como é de Justiça".

IV — Como se vê, o objeto do recurso é:

a) que o Tribunal passe em revista os recursos parciais, interpostos pelo recorrente; e, providos estes,

b) que se alterem os quocientes eleitoral e partidario.

V — Ora, como a discussão e decisão dos recursos eleitorais é materia de jurisdição contenciosa, e que esta jurisdição não se move sinão pela provocação das partes, certo é que as decisões do Tribunal, nessa materia hão de versar exclusivamente sobre os objetos dos pedidos, não podendo ficar áquem destes, nem ultrapassar os limites traçados pela vontade declarada dos litigantes. Aplica-se aqui o principio regulador da jurisdição contenciosa nos juizos comuns: *tantum judicatum quantum litigatum*.

VI — E sendo assim, applicando este principio ao caso do presente recurso, o Tribunal, para atender á provocação do recorrente, deve mandar corrigir os quocientes eleitoral e partidario, verificados pelo Tribunal a quo, si das decisões dos recursos parciais resultar que realmente os quocientes devem ser alterados. Dentro destes limites, o recurso deve ser provido.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

81ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos sete dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local de costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta dois telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: um, dando conhecimento do teor do decreto número vinte e dois mil seiscentos e sete de tres de abril corrente, sobre os prazos dos artigos sessenta e dois e cento e dezenove do Código Eleitoral; outro, sobre o recebimento das listas de candidatos de Partidos que tiverem ambito de ação nacional e de ação regional. O senhor desembargador Moraes Sarmento apresenta os acórdãos lavrados, na consulta feita pelo chefe do Serviço de Profilaxia contra a febre amarela, repartição dependente do Departamento Nacional de Saúde Publica, que o Tribunal resolveu encaminhar ao Tribunal Superior, e, na consulta do senhor juiz da nona zona eleitoral, doutor Pontes de Miranda, que o Tribunal resolveu mandar remeter os processos aos juizes das res-

pectivas zonas e relata o processo do senhor tenente coronel Godofredo Franco de Faria, pedindo seu registro como candidato avulso á Constituinte, tendo o Tribunal resolvido converter o julgamento em diligencia afim de ser junta a prova de ser o mesmo cidadão eleitor. Nas mesmas condições resolve quanto a identico pedido feito pelo senhor major Joaquim Nunes de Carvalho, do qual é relator o senhor doutor Octavio Kelly que apresenta tambem o acórdão lavrado na representação do senhor Altamiro Araujo, que o Tribunal resolveu mandar arquivar. A seguir, apresenta um officio do senhor juiz da nona zona Eleitoral, doutor Pontes de Miranda, reiterando a representação feita anteriormente relativa aos processos enviados por engano áquella zona, e a representação do senhor inspector da Reparação de Aguas e Esgotos, relativa á qualificação *ex-officio* de seus funcionarios, tendo o Tribunal resolvido, de acôrdo com o voto do senhor relator, não tomar conhecimento de ambas. O senhor desembargador Piragibe apresenta o acórdão lavrado na representação dos funcionarios do Serviço de Profilaxia contra a febre amarela de que o Tribunal resolveu não tomar conhecimento, tendo eles recorrido para o Tribunal Superior; apresenta tambem o acórdão lavrado no recurso do Departamento Nacional do Café de que o Tribunal resolveu não tomar conhecimento pela ilegitimidade da parte. Em seguida, relata o processo do senhor doutor Deodato Pereira Bastos, que requer seu registro como candidato avulso á Constituinte, tendo o Tribunal convertido o julgamento em diligencia afim de provar o requerente ser eleitor. Apresenta, finalmente, uma petição do senhor doutor Pindaro de Castro Faria, medico da Saude Publica, pedindo para ser feita a sua qualificação *ex-officio*. Posta em discussão, o senhor doutor Edgard Costa propõe que se peça ao senhor juiz competente informar si o diretor desse Departamento enviou a lista de seus funcionarios e si nessa lista se acha incluído o requerente, o que foi aprovado. O senhor doutor Edgard Costa relata o processo do Partido Nacional do Trabalho, pedindo seu registro e vota para ser convertido o julgamento em diligencia afim de se pedir ao Tribunal Superior, informar si esse Partido já foi aí registrado, o que é aprovado unanimemente. A seguir, o senhor doutor Edgard Costa relata o processo de ação penal pela Justiça Eleitoral, contra o senhor marechal Espiridião Rosas, diretor do Colegio Militar. Depois do relatório é dada a palavra ao senhor doutor Fernandes Junior, procurador, que sustenta a accusação, nos termos da denuncia, e, em seguida, ao advogado do acusado, senhor doutor Ribas Carneiro, que fundamenta sua defesa, tendo o Tribunal, de acôrdo com o voto do relator, julgado improcedente a denuncia, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás doze horas. E eu Antonio Baptista Pereira, secretário do Tribunal o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napolis de Paiva*, presidente.

82ª SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos onze dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente apresenta tres telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: — um, confirmando a circular de vinte de março último, relativa aos eleitores inscritos para a devida publicação nos termos do paragrafo terceiro, do artigo cento e vinte e seis do Codigo; — outro, comunicando o registro do partido Popular Radical, e outro, declarando, á vista de reclamações recebidas de diversos pontos do país, sobre preterição de processos mais antigos por outros mais recentes, que no serviço eleitoral não se admite preferencia seja para quem fór. — Um telegrama do senhor Serafim Vallandro, presidente da Comissão Executiva do Partido Economista do Brasil, pedindo providencias no sentido de ser prorrogado o expediente dos cartorios eleitorais, até meia noite. Submetido este telegrama á deliberação do Tribunal, o senhor procurador propõe, á vista do artigo segundo do paragrafo segundo do decreto vinte e dois mil quinhentos e sessenta de vinte de março último, o senhor presidente officiar á Comissão Especial de Juizes recomendando a prorrogação do expediente dos cartorios, até vinte e quatro horas, o que é aprovado unanimemente. O senhor presidente agradece aos funcionarios da Camara dos Deputados, os relevantes serviços prestados a este Tribunal, e propõe que se officie ao senhor ministro da Justiça elogiando a ação desses funcionarios, o que é aceito unanimemente. O senhor doutor Edgard Costa apresenta o acórdão lavrado no processo de ação penal movido pela Justiça Eleitoral contra o senhor marechal Espiridião Rosas e os seguintes processos: — do Partido Nacional do Trabalho, pedindo seu registro, votando para que seja julgado prejudicado o pedido, por já ter sido registrado pelo

Tribunal Superior; identico pedido da Ação Civica Nacional, por estar em termos, vota para que seja feito o registro, comunicando-se ao Tribunal Superior, o que é aprovado unanimemente; — o pedido de registro do candidato avulso á Constituinte, senhor Mario Guimarães de Araujo Jorge que junta o seu titulo de eleitor e, assim, vota pelo deferimento do pedido, o que é tambem aprovado pelo Tribunal. O senhor desembargador Moraes Sarmento apresenta o pedido de registro feito pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, e vota para ser convertido o julgamento em diligencia afim de serem preenchidas exigencias legais, o que é unanimemente aprovado. O senhor doutor Octavio Kelly apresenta um recurso do Sindicato de Professores Primarios do Distrito Federal sobre a qualificação "ex-officio" de seus membros, resolvendo o Tribunal, de acôrdo com o relator, não tomar conhecimento do recurso, visto dever ele ser interposto na primeira instancia. O senhor desembargador Piragibe apresenta o recurso interposto pelos funcionarios do Departamento Nacional do Café, aos quais o juiz negou qualificação "ex-officio", tendo o Tribunal de acôrdo com o voto do relator, negado provimento, unanimemente; — apresenta tambem a representação do senhor Ovidio Zeferino Breves pedindo providencias para ser qualificado, visto o juiz haver indeferido o seu pedido de qualificação, resolvendo o Tribunal não tomar conhecimento, de acôrdo com o voto do senhor relator, por não se tratar de recurso. O senhor doutor Fernandes Junior, procurador, apresenta os seguintes processos: — uma denuncia contra o senhor Orestes Ribeiro de Moraes; — uma representação do senhor Ireneu Bastos da Silva, pedindo providencias sobre seu processo de qualificação que foi indeferido pelo senhor juiz da oitava zona eleitoral, votando o senhor relator para que não se tome conhecimento por não se tratar de um recurso, o que é aprovado unanimemente; — um pedido do senhor almirante Americo Brasílio Silvado para o seu registro de candidato á Constituinte, votando o senhor relator para ser convertido o julgamento em diligencia afim do requerente apresentar prova de que é eleitor; — outro, do Partido Liberal Carioca pedindo seu registro, votando para ser convertido o julgamento em diligencia para serem satisfeitas as exigencias legais, o que é unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e meia. E eu Antonio Baptista Pereira, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira*. — *Ataulpho Napolis de Paiva*, presidente.

83ª SESSÃO, EM 15 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos quinze dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. E' distribuida ao senhor doutor Octavio Kelly uma representação dos senhores juizes eleitorais, da primeira zona, doutores José Burle de Figueiredo, Nelson Hungria e Antonio Vieira Braga, pedindo diversas providencias acerca do serviço eleitoral. O senhor relator vota, sendo unanimemente aprovado, para ser encaminhada a representação ao Tribunal Superior. Em seguida, apresenta o acórdão lavrado no consulta do Sindicato dos Professores do Distrito Federal tendo o Tribunal resolvido não tomar conhecimento, e relata os requerimentos dos senhores doutor Raphael Pardellas e major Joaquim Nunes de Carvalho que pedem seus registros de candidatos á Constituinte. Tendo sido satisfeitas todas as exigencias legais o Tribunal resolve de acôrdo com o voto do senhor relator, mandar fazer os respectivos registros. O senhor doutor Edgard Costa relata o requerimento da Ação Civica Nacional que pede seu registro tendo o Tribunal resolvido deferir o pedido, visto preencher todas as formalidades legais. Pede, finalmente, ser informado si já foram remetidos aos senhores juizes eleitorais, as relações dos eleitores cujos titulos foram expedidos por este Tribunal, tendo a secretaria informado que já está providenciando nesse sentido. O senhor desembargador Moraes Sarmento relata o pedido de registro feito pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, cujo julgamento foi convertido em diligencia, afim de serem satisfeitas formalidades legais, que já foram cumpridas, e assim, vota para ser feito o registro, o que é unanimemente aprovado. Relata identico pedido feito pelo Partido Independente Nove de Julho e vota para se mandar fazer o registro, visto terem sido preenchidas as exigencias legais, o que tambem é aprovado unanimemente. O senhor desembargador Piragibe relata uma representação do Partido Economista do Brasil pedindo prorrogação do prazo de inscrição por não ter sido possível se inscrever grande número de eleitores qualificados até vinte e cinco de março. O senhor relator vota para não se conhecer da representação por ser este Tribunal incompetente para resolver o assunto, devendo a mesma ser encaminhada ao Tribunal Superior, o que foi

aprovado contra os votos dos senhores doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, que votaram pelo seu arquivamento. O senhor doutor Fernandes Junior, relator, apresenta o acórdão lavrado no pedido de registro feito pelo Partido Liberal Carioca, cujo julgamento foi convertido em diligencia, afim de serem cumpridas as formalidades legais. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas. E eu Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napolés de Paiva*, presidente.

84ª SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos dezoito dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local de costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente comunica ao Tribunal diversas providencias tomadas acerca do serviço eleitoral e salienta a ação do senhor doutor Raul Camargo que espontaneamente apresentou-se para cooperar nos trabalhos eleitorais, tendo sido consultados nesse sentido os juizes eleitorais, que declararam não haver mais necessidade da cooperação de outros colegas. Sendo, todavia, digno de aplausos esse ato, que traz ao conhecimento do Tribunal, pede autorização para officiar áquele juiz agradecendo o seu oferecimento, o que foi unanimemente aprovado. S. Ex. comunica tambem que recebeu do senhor juiz da Nona Zona Eleitoral, doutor Pontes de Miranda, a lista das inscrições feitas e expando a necessidade de mais auxiliares para os serviços de cartorio. O senhor doutor Fernandes Junior, procurador, apresenta a denuncia oferecida contra o escrevente da Nona Zona Eleitoral, digo, da Segunda Zona Eleitoral, senhor Annibal Alves Moreira, sendo designado relator o senhor doutor Octavio Kelly. O senhor doutor Fernandes Junior relata o pedido de registro do candidato á Constituinte, senhor almirante Americo Brasílio Silvado, cujo julgamento foi convertido em diligencia afim de satisfazer exigencias, que já se acham cumpridas e vota por isso para ser feito o registro, o que é aprovado pelo Tribunal. Relata finalmente o processo de registro do Partido Liberal Carioca, cujo julgamento fôra tambem convertido em diligencia e tendo sido preenchidas, todas as formalidades, vota para ser feito o registro, sendo unanimemente aprovado. O senhor doutor Octavio Kelly relata o pedido de registro do candidato á Constituinte, senhor, Augusto Pinto Lima e por estar em termos, vota para ser deferido o pedido, o que é aprovado unanimemente. O senhor desembargador Moraes Sarmento relata identico pedido feito pelo senhor tenente coronel Godofredo Franco de Faria, cujo julgamento fôra convertido em diligencia e havendo sido preenchidas todas as formalidades, vota para se mandar fazer o registro, o que é aprovado. S. Ex. pede dia para julgamento do processo do senhor doutor Mario Olyntho, diretor do Hospital Arthur Bernardes, sendo marcada a primeira sessão. E' apresentada, pelo mesmo relator, uma consulta do diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, no sentido de assegurar o exercicio do direito de votar aos empregados da referida repartição, que sejam obrigados a viajar no dia da eleição. O senhor relator vota no sentido de ser encaminhada a consulta ao Tribunal Superior, o que é aprovado votando de acórdo o senhor doutor Octavio Kelly, somente, por se tratar de materia urgente, e contra, o senhor doutor Edgard Costa que entendia dever ser a consulta encaminhada pelo Ministério da Viação, ao qual é subordinada aquela repartição. o senhor doutor Edgard Costa propõe a convocação de uma sessão cinco dias antes da eleição, afim de serem julgados os pedidos de registro de candidatos á Constituinte (artigo cincoenta e oito do Código Eleitoral). O senhor desembargador Piragibe relata o pedido de registro feito pelo Partido Liberal Independente e vota para ser convertido o julgamento em diligencia afim de que ele declare o ambito de sua ação, si regional ou nacional e no segundo caso, si já foi registrado no Tribunal Superior, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas. E eu Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napolés de Paiva*, presidente.

85ª SESSÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, e doutor

Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente lê três telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: um, sobre penas disciplinares que os juizes eleitorais poderão aplicar aos escrivães das respectivas zonas, e dois comunicando registros de partidos politicos. Um telegrama de diversos funcionarios dos cartorios eleitorais, congratulando-se com S. Ex. pelo seu ato de justiça, designando o senhor Ivane Evaristo de Oliveira para escrivão da Segunda Circunscrição. S. Ex. comunica ao Tribunal que fez essa nomeação pelos ótimos serviços que esse funcionario tem prestado desde o inicio do alistamento. Um telegrama da União dos Empregados no Comércio solicitando providencias para o andamento dos processos dos seus associados qualificados "ex-officio" no Juízo da Primeira Zona. O senhor presidente informa que os juizes da Primeira Zona são dos que mais se têm destacado no cumprimento de seus deveres, o que em breves dias o Tribunal verificará pelo relatorio dos seus trabalhos. E' apresentada uma representação da Secretaria deste Tribunal, pedindo a prorrogação do prazo da comissão dos seus funcionarios. Posta em discussão, em vista do aumento de serviço com a proxima eleição e respectiva apuração, o senhor desembargador Piragibe propõe que a representação seja encaminhada ao senhor ministro da Justiça, o que é aprovado unanimemente. O senhor desembargador Moraes Sarmento apresenta o processo do senhor doutor Mario Olyntho, diretor do Hospital Arthur Bernardes, cuja julgamento foi marcado para esta sessão. Tendo o senhor doutor Octavio Kelly afirmado suspeição, S. Ex. entende que deve ser convocado o seu substituto, para completar o número de quatro juizes, para que o Tribunal possa deliberar, de acórdo com o artigo onze do regimento dos Tribunais Regionais, e assim propõe o adiamento do julgamento para ser feita aquela convocação, o que foi aprovado unanimemente. Apresenta tambem os acórdãos lavrados na consulta do diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, e, no pedido de registro do candidato á Constituinte, senhor tenente-coronel Godofredo Franco de Faria. O senhor doutor Edgard Costa apresenta a reclamação do senhor Arlindo Bernardes Fraga, cuja qualificação foi indeferida e por isso pede ao Tribunal providenciar para a reconsideração desse ato. O senhor relator vota para não se tomar conhecimento da reclamação, por ser caso de recurso que deve ser interposto perante o juiz competente, o que foi aprovado. O senhor desembargador Piragibe apresenta o pedido de registro do Partido Liberal Independente, cujo julgamento fôra convertido em diligencia, afim de satisfazer exigencias, que foram cumpridas, votando S. Ex. para ser feito registro, o que é aprovado pelo Tribunal. O senhor doutor Fernandes Junior apresenta o requerimento no qual mais de setecentas pessoas, alegando ser eleitores, porém, sem as respectivas firmas reconhecidas, apresentam o nome do senhor doutor José Mattoso Sampaio Corrêa, eleitor, pedindo para registá-lo como candidato á Constituinte, sob a legenda "Candidato da Cidade" (artigo cincoenta e oito, paragrafo primeiro, do Código Eleitoral). S. Ex. vota para que se converta o julgamento em diligencia, afim de se juntar a prova de que os signatarios são eleitores e serem reconhecidas as respectivas firmas. Posto em discussão, o senhor doutor Edgard Costa vota para ser indeferido o pedido, por não conter uma lista de candidatos, nos termos do citado artigo, mas, somente, o nome de um candidato, a quem cabe requerer seu registro, o que foi aprovado, contra o voto do relator. Nada mais havendo o tratar, é encerrada a sessão ás onze horas. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napolés de Paiva*, presidente.

86ª SESSÃO, EM 24 DE ABRIL DE 1933 (EXTRAORDINARIA)

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e quatro dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão ás vinte horas, no local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta os seguintes telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior: número trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e três, declarando que dez dias antes da eleição, os juizes eleitorais devem dividir a respectiva zona em secções eleitorais; número trinta e cinco mil duzentos e oito, declarando as medidas tomadas sobre o registro de candidatos á Assembléa Constituinte; número trinta e seis mil e dez, decidindo que, nos termos da legislação vigente devem os juizes nomear dez dias antes da eleição, os membros das mesas receptoras; número trinta e cinco mil e sessenta e dois, sobre a in-

clusão no alistamento de eleitores que não ofereçam fotografias que a lei exige ferindo a letra a, do artigo quarenta, do Código; número trinta e cinco mil cento e sessenta e três, comunicando o registro de diversos partidos políticos; número trinta e cinco mil seiscientos e dezesseis, decidindo o Tribunal Superior que depois do encerramento do alistamento, nenhum juiz pode ordenar expedição de títulos; número trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e três, sobre condições de elegibilidade; número trinta e cinco mil seiscientos e quinze, sobre nomeações de secretários de mesas; número trinta e seis mil cento e setenta e três, sobre determinações do artigo quatorze, do Regimento dos Tribunais Regionais; número trinta e cinco mil seiscientos e vinte, rogando a intercessão do senhor presidente junto ao Governo e Prefeituras Municipais sobre publicação de instruções nos órgãos oficiais; número trinta e cinco mil cento e setenta e quatro, sobre a alegação do presidente do Centro dos Empregados do Cais do Porto, de que ficaram prejudicados mais de duzentos seus associados, na eleição; número vinte e seis mil duzentos e vinte e seis, sobre o registro obrigatório de todos os candidatos à Assembléa Nacional Constituinte, nos termos do decreto número vinte e dois mil trezentos e sessenta e quatro; número trinta e cinco mil cento e noventa e um, decidindo que o membro do diretório do Partido Local, convocado em substituição ao juiz efetivo não pode fazer parte de turmas apuradoras; número trinta e dois mil duzentos e oitenta e um, sobre o registro de listas de candidatos, sob legenda; número trinta e dois mil cento e nove, declarando o registro do Partido Liberal Paranaense; uma circular, comunicando o registro do Partido Republicano Paranaense. E' apresentado um officio do senhor doutor Prates de Miranda, juiz da nona zona eleitoral, solicitando transporte para a fiscalização de diversas localidades afetas á sua zona. E' deixado de satisfazer o pedido por não ter clegado com antecipação indispensavel. Officio do senhor doutor José Eduardo do Prado Kelly, que tendo sido nomeado primeiro suplente de uma das mesas deste Distrito, e sendo eleitor e candidato á Constituinte, em Niterói, pede dispensa do mesmo encargo; officio do senhor Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, pedindo também dispensa, por motivo de molestia; foram concedidas. O senhor desembargador Piragibe apresenta um officio da União Universitaria Feminina, encaminhando uma lista de candidatas que poderiam desempenhar funções de mesarias, e vota no sentido de poderem ser incluídas senhoras para a formação das mesas eleitorais. Posto em discussão e votação, depois de longos debates, o senhor doutor Edgard Costa opina para que, em face da lei, sejam elas incluídas, porém, S. Ex. não fará indicações de candidatas, assim como, de candidatos maiores de sessenta anos, o que é aprovado pelo senhor desembargador Moraes Sarmento, doutores Fernandes Junior e Octavio Kelly, contra o voto do senhor relator, que fará indicações. O doutor Edgard Costa, a seguir, expõe ao Tribunal que, encarregado pelo senhor presidente da revisão das nomeações feitas pelos senhores juizes eleitorais de membros das Mesas Receptoras, afim de que das mesmas conhecesse o Tribunal, tinha a declarar que se limitara a apurar as designações em duplicata, que são muitas; o Tribunal, pela premencia de tempo, e, principalmente, por não possuir em sua secretaria, a relação dos eleitores inscritos, teria que restringir a sua tarefa exclusivamente a substituir os nomes indicados em duplicata, admitindo que, conhecedores das disposições legais que regulam essas nomeações, os senhores juizes eleitorais fizeram as suas designações com a observancia dessas disposições. Acentuando essa circunstancia, passou o doutor Edgard Costa a apontar as nomeações feitas em duplicata, e o Tribunal, aceitando aquella observação, fez a revisão necessaria, substituindo os nomes indicados em duplicata por outros de eleitores, cujos nomes constam do *Boletim Eleitoral*, trabalho esse que se prolonga até ás duas horas da madrugada, quando foi encerrada a sessão. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretario do Tribunal, o subscrovo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataulpho Napolis de Paiva, presidente.

87ª SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e cinco dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. A' seguir foi continuado e concluido o trabalho de revisão das listas dos presidentes e suplentes das Mesas Receptoras para a eleição da Assembléa Nacional Constituinte, a realizar-se no dia tres de maio. O Tribunal aprovou as referidas listas e mandou fossem remetidas aos respectivos juizes eleitorais para a devida publicação e conhecimento dos senhores mesarios.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ao meio dia. E eu Antonio Baptista Pereira secretario do Tribunal o subscrovo e assino. — Antonio Baptista Pereira. — Ataulpho Napolis de Paiva, presidente.

88ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 27 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e sete dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta o seguinte expediente: — tres telegramas do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior; número trinta e nove mil setecentos e sessenta e oito, comunicando a decisão, tomada em sessão de hoje, de não ser possível "ex-vi" no disposto do artigo primeiro, paragrafo segundo do decreto número vinte e dois mil quinhentos e sessenta, de vinte de março findo, despacharem os juizes eleitorais pedidos de inscrição depois de meia noite do dia dez de abril, não podendo pois ser considerados eleitores para a eleição da Constituinte, senão cidadãos em cujo favor haja despacho ordenando expedição do titulo proferido antes de meia noite de dez de abril corrente; — número trinta e nove mil setecentos e cinquent e sete, decidindo que o registro de candidatos á Assembléa Constituinte póde ser feito até o dia vinte e oito do corrente, nos termos do decreto número vinte e dois mil trezentos e sessenta e quatro de dezete de janeiro; — número trinta e nove mil oitocentos e dez, comunicando registros de diversos partidos politicos. — Telegramas dos senhores Elias Fernandes Leite, Placido de Sá Carvalho e Miguel Paes do Amaral Pimenta comunicando a nomeação dos secretários das suas mesas eleitorais. — Dois officios do senhor juiz Afranio Antonio da Costa; um, pedindo indicações de residencias de presidentes de mesas eleitorais, e outro, pedindo providencias relativas a comunicações sobre a formação das mesas eleitorais. São apresentadas as listas dos registros dos candidatos avulsos e partidos politicos á Assembléa Nacional Constituinte ordenados por este Tribunal. O senhor doutor Edgard Costa opina para que sejam juntos a estes, os registros feitos pelo Tribunal Superior. — Officio do senhor doutor Luiz Hildebrando Horta Barbosa comunicando a remessa do material encomendado, de acordo com as indicações recebidas. — Officio do senhor doutor Leonidio Ribeiro, diretor do Gabinete de Identificação, declarando que acaba de dar todas as providencias necessarias ao serviço eleitoral e pedindo automoveis para condução dos funcionarios. — Officio do senhor Raul Noronha de Sá comunicando que tendo de se ausentar desta Capital, para Minas Gerais, como candidato de Partido politico, está impedido de fazer parte de mesa receptora. — Officio do senhor doutor Pedro Ernesto, Interventor Federal, congratulando-se com o Tribunal, pela eficiencia dos Postos de emergencia e salientando a ação de varios funcionarios que concorrem grandemente para o alistamento de nove mil e sessenta eleitores, no Posto da Prefeitura. — Officio do senhor juiz da terceira zona eleitoral, doutor José Duarte Gonçalves da Rocha, pedindo material indispensavel para as secções eleitorais e outras providencias. O senhor presidente expõe ao Tribunal todas as providencias que já foram e deverão ainda ser tomadas, para o que pede a colaboração do Tribunal. O senhor doutor Octavio Kelly, relator, apresenta um requerimento da Convenção Proletaria Carioca, pedindo seu registro e vota para que se converta o julgamento em diligencia afim de que ela declare o ambito de sua ação o que é aprovado unanimemente. Sendo imediatamente satisfeita essa exigencia, o senhor relator vota para que o Tribunal mande registá-la e fazer as devidas comunicações, sendo aprovado pelo Tribunal. O senhor desembargador Moraes Sarmento, relator, apresenta um pedido de *habeas-corpus* do qual é impetrante o senhor doutor Mario Telles de Oliveira e paciente Constantino Gonçalves, que alega estar preso sem que tivesse praticado crime algum. O senhor relator vota para serem pedidas informações urgentes ao senhor Chefe de Policia, sobre o motivo dessa prisão, até amanhã ás nove horas, para serem apresentadas em sessão e ser julgado o pedido, o que é aprovado unanimemente. O senhor doutor Edgard Costa apresenta um requerimento do senhor doutor Heitor Lima, candidato avulso á Constituinte, que, tendo sido nomeado segundo suplente de mesa eleitoral, vem pedir sua exoneração, dada sua manifesta suspeição, decorrente de ser candidato ao pleito de tres de maio. S. Ex. vota e o Tribunal aprova para não se conhecer do pedido, por ser a dispensa da competencia do Juiz Eleitoral, nos termos do artigo dezeseite, paragrafo segundo das Instruções do decreto número vinte e dois mil seiscientos e vinte e sete de sete do corrente. S. Ex. propõe que, na secretaria, seja aberto um livro para serem lançadas todas as alterações dos mesarios nomeados, o que foi unanimemente aprovado. O senhor desembargador Piragibe, relator, apresenta um re-

querimento da Concentração Socialista do Engenho Velho, pedindo seu registro, e vota para ser convertido o julgamento em diligência afim de que ela declare o âmbito de sua ação, o que é aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ao meio dia. E eu Antonio Baptista Pereira secretário do Tribunal o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente.

89ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e oito dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida pelo doutor Baptista Pereira, diretor da Secretaria, a ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente apresenta a lista dos nomes dos candidatos do Partido Democratico, registados neste Tribunal; comunica que os senhores doutores José Buri de Figueiredo e Antonio Vieira Braga informaram que enviaram á Imprensa Nacional, com data de vinte e quatro, a lista geral dos eleitores da primeira zona. E' apresentado tambem telegrama do senhor doutor Alfredo Machado Guimarães Filho solicitando escusa, por motivo de molestia, de sua nomeação para presidente de mesa eleitoral; um pedido de registro de legenda feito pelo Partido Nacional do Trabalho; um officio do senhor Domingos José da Silva Cunha, comunicando que foi registado no Tribunal Superior o Partido Democratico. O senhor desembargador Piragibe apresenta o requerimento da Concentração Socialista do Engenho Velho, cujo julgamento foi convertido em diligência, afim de declarar o âmbito de sua ação; tendo sido cumprida essa formalidade. S. Ex. vota para se mandar registrar esse Partido, o que é aprovado unanimemente. O senhor desembargador Moraes Sarmento declara que ainda não tendo chegado as informações do senhor Chefe de Polícia sobre o motivo da prisão do paciente Constantino Gonçalves, propõe que se reitere o pedido, marcando definitivamente o prazo, até o dia dois de maio, terça-feira, quando será julgado afinal o *habeas-corpus* impetrado, o que é aprovado pelo Tribunal. A seguir relata o processo movido pela Justiça Eleitoral contra o senhor doutor Mario Olyntho acusado de ter incluído na lista para a qualificação "ex-officio" dos funcionarios do Hospital Arthur Bernardes, do qual é diretor, os nomes de duas funcionarios analfabetas. Feito o relatorio, é dada a palavra ao senhor doutor Fernandes Junior, procurador, que sustenta a accusação nos termos da denuncia, e ao advogado do acusado, senhor doutor Astolpho Rezende que fundamenta a sua defesa. O senhor relator profere o seu voto apreciando a prova dos autos e concluindo pela improcedencia da denuncia. De acôrdo com o relator, o Tribunal julga improcedente a denuncia, unanimemente. Tomou parte no julgamento o senhor doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara, convocado em substituição ao senhor doutor Octavio Kelly que se declarou impedido. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás onze horas e meia. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente.

90ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 28 DE ABRIL DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos vinte e oito dias do mês de abril corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmento e Vicente Piragibe, juizes doutores Octavio Kelly e Edgard Costa, e doutor Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão ás vinte horas, no local do costume. Pede a palavra o senhor doutor Octavio Kelly e sugere ao Tribunal a conveniencia da divulgação dos exemplares do "Boletim Eleitoral", contendo a distribuição dos eleitores pelas varias secções deste Distrito e lembra a utilidade das agências postais e telegraficas, como pontos de venda dessa publicação, devendo se officiar aos senhores diretores dos Correios e Telegrafos e da Imprensa Nacional, solicitando a aceitação desse serviço e a designação dos funcionarios necessarios para pôr em prática essa iniciativa. O Tribunal aprova unanimemente essa sugestão. O senhor desembargador Moraes Sarmento apresenta o processo da União Politica Proletaria pedindo registro e tendo satisfeito todos os requisitos legais, vota para se mandar fazer o registro e as devidas comunicações, o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dez horas, digo, ás vinte e duas horas e quinze minutos. E eu, Antonio Baptista Pereira, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. — *Antonio Baptista Pereira.* — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente.

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoleões de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente, ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que o resultado da apuração procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral aos 30 dias do mês de setembro de 1933, neste Tribunal, foi o seguinte:

APURAÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TERCEIRA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE REALENGO

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) secção apurada: terceira secção do Distrito Municipal de Realengo;

b) votos apurados: trezentos e quarenta e tres (343);

c) não houve impugnação de especie alguma;

d) membros do Tribunal: Desembargador Ataulpho Napoleões de Paiva, presidente; desembargadores Luiz Guedes de Moraes Sarmento e Vicente Ferreira da Costa Piragibe e juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;

e) não houve nenhum incidente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — *O. Pessoa*, secretario "ad-hoc".

VOTAÇÃO DA TERCEIRA SECÇÃO DE REALENGO

Número de votantes: trezentos e cincoenta (350)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (tres)	3
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (setenta e quatro)	74
Partido Economista (dez)	10
Partido Democratico (duas)	2
Partido Democratico Socialista (vinte e cinco)	25
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca	—
Partido Nacional do Trabalho (uma)	1
Partido Socialista Brasileiro (uma)	1
Partido Trabalhista do Brasil (uma)	1
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (cinco)	5
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Politica Proletaria	—
União Sindical do Brasil (uma)	1

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Civica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	—
Eduardo Gurgel do Amaral	—	3
Horacio Alves Mendes	—	3
Hugo Martins	—	1
Luiz Mezavilla	—	—
Convenção Proletaria Carioca		
Antonio Neves da Rosa	—	4
Cornelio José Fernandes Netto	—	8
Edson Guerra Dias	—	7
Euclydes Vieira Sampaio	—	13
Hamlet Victor Boisson	3	8
José Domingos Alves	—	4
José Eleuterio de Mattos	—	3
Manoel Barbalho de Oliveira	—	4
Rubem Nelson Pacheco	1	10
Sebastião Luiz de Oliveira	—	4

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz	2	111
-----------------------------------	---	-----

Partido Autonomista	Turnos			Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Augusto do Amaral Peixoto Junior	5	104	Hildebrando Antonio de Oliveira	—	9
Bertha Maria Julia Lutz	2	111	José Ferreira	4	5
Ernesto Pereira Carneiro	46	126	Leolinda de Figueiredo Daltro	—	2
Placido Modesto de Mello	1	99	Roberto da Silva Freire	1	3
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	85	Partido Socialista Brasileiro		
João Jones Gonçalves da Rocha	3	133	Augusto Cordeiro de Mello	—	5
Manoel Caldeira de Alvarenga	42	112	Edson Guerra Dias	—	7
Olegario Marianno	1	108	Euclides Vieira Sampaio	—	13
Ruy Santiago	9	132	Fortunato Campos de Medeiros	—	5
Waldemar de Araujo Motta	5	100	Hamlet Victor Boisson	3	8
Partido Economista do Brasil			Hercolino Cascardo	—	15
Azor Brasileiro de Almeida	8	79	Ilka Labarthe	2	14
Eugenio Gudim Filho	—	20	José da Rocha Ribas	1	3
Francisco de Avellar Figueira de Mello	10	29	Partido Trabalhista do Brasil		
Francisco de Oliveira Passos	—	27	Annibal Ferreira Gomes	6	6
Heitor da Nobrega Beltrão	11	27	Augusto de Azevedo Santos	2	5
Henrique de Toledo Dodsworth	2	85	Euclides Vieira Sampaio	—	13
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	—	27	Luiz de Paula Lopes	—	4
Miguel de Oliveira Couto	—	88	Rubenm Nelson Pacheco	1	10
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	25	Partido União Operaria e Camponesa do Brasil		
Rodrig. Octavio Filho	1	46	Duvitilano Ramos	5	6
Partido Democratico			Jansenio Genserico Daemen	—	5
Adolpho Bergamini	3	36	Raul d'Able	—	5
Arthur Cumplido de Sant'Anna	1	15	João Alves Bezerra	—	5
Astolpho Vieira de Rezende	—	30	Mario José de Freitas	—	5
Raul Leitão da Cunha	2	68	Severino Ladisláu dos Santos	—	6
Belisario Augusto de Oliveira Penna	—	40	Zacharias Gomes	—	5
Domingos José da Silva Cunha	—	3	Domingos Braz	—	5
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	2	Carlos Simas	—	5
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	2	Rubem Ferreira	—	5
Justo Rangel Mendes de Moraes	1	16	Partido Unionista dos Empregados no Comércio		
Targino Ribeiro	—	11	Carlos Dias	—	—
Partido Democratico Socialista			Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	—
Alberto Gomes Pereira	—	30	Horacio Picorelli	—	1
Alvaro Palmeira	—	30	Lourival Fontes	—	—
Estevão Ferreira de Magalhães	1	29	Mario Ortiz Poppe	1	2
Euclides Deslandes	—	33	União Politica Proletaria		
Francisco Alexandre Norberto da Costa	26	30	Annibal Ferreira Gomes	—	6
Henrique Andrade	—	30	Augusto Cordeiro de Mello	—	5
Jacy Rego Barros	—	30	Edson Guerra Dias	—	7
José de Souza Marques	3	34	Euclides Vieira Sampaio	—	13
Raymundo de Pennafort Netto	—	27	Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	85
Rubens de Lima	—	31	Hamlet Victor Boisson	3	8
Partido Liberal Carioca			Ilka Labarthe	2	14
Adalberto Nunes	—	4	Manoel Barbalho de Oliveira	—	4
José Esteves	—	1	Rubem Nelson Pacheco	1	10
José Niefe da Silva	—	2	Sebastião Luiz de Oliveira	—	4
Julio Hauer	—	—	União Sindical do Brasil		
Mario José da Costa	—	5	Alberto Juvenal do Rego Lins	—	11
Tito Livio de Sant'Ana	—	1	Alcides Antunes de Andrade	1	2
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	—	Abdon Eloy Estellita Lins	—	1
Zeno Silva	—	—	Americo José Jambeiro	—	2
Partido Libertador Popular Carioca			Antenor Espozel Coutinho	1	5
Alberto Silveiras	—	9	Francisco de Paula Santiago	—	2
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros	—	2	João da Costa Pinto	—	6
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	1	João Vieira de Souza	—	1
Horacio Alves Mendes	—	3	Mario Caparica Pinheiro	—	1
João dos Reis Ferreira Machado	7	14	Raphael Garcia Pardellas	1	15
José Mendes Tavares	1	15	Votação obtida pelos candidatos avulsos:		
Luiz Lopes	—	—	Adolpho de Hollanda Cunha	—	—
Mario Guimarães de Araujo Jorge	2	19	Alberico Dias de Moraes	—	6
Raphael Garcia Pardellas	1	15	Alberto Porto da Silveira	—	10
Sylvio Pereira da Cruz	1	1	Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	1
Partido Nacional do Trabalho			Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—
Alexandrino Ferreira Campos	—	1	Alvaro Barcellos	—	10
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	1	Amando da Rocha Vianna	—	7
Carlos del Valle	—	3			
Euphrasio Povóas de Siqueira	—	5			

Turnos

	1°	2°
Americo Brasílio Silvado	—	22
Anapio Gomes	—	—
Anna Vieira Cezar	—	1
Antonio Dormund Martins	—	18
Ary Silva	—	—
Attila Soares	1	31
Augusto Accioly Carneiro	—	4
Augusto da Cunha Duque Estrada	36	106
Augusto Pinto Lima	—	29
Bartlett James	1	3
Breno dos Santos	—	4
Candido Pessoa	49	72
Carlos Augusto Moreira Guimarães	1	8
Celso Ferreira da Costa	—	33
Christovão Torres de Camargo	—	—
Custódio Carlos de Araujo Cavaco	—	1
Decio Coutinho	—	2
Delio Murcia Amat	—	—
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	—
Dulcilio Costa	—	—
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	—
Flavio da Silveira	—	3
Francisco José da Silveira Lobo	—	2
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	2
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	1
Georgina de Araujo Azevedo Lima	4	43
Godofredo Franco de Faria	—	3
Harold Daltro	—	—
Heitor Lima	8	40
Ivan Luis da Silva Pessoa	—	54
Jayme Ferreira da Silva	—	7
Jarbas Ferreira Deschamps	—	—
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	1
João de Castro Pache de Faria	—	8
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	2
João Soares Rodrigues	—	—
Joaquim Nunes de Carvalho	1	10
José de Alencar Ramos Piedade	—	2
José Martins Bacellos	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	8	65
Julio Cesar da Fonseca	—	—
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	1
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	—
Laurentino Pinto Filho	2	4
Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—
Luso Alves Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Mauricio Campos de Medeiros	1	15
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	88
Moacyr Orsini de Castro	—	—
Natercia da Cunha Silveira	—	38
Nelson de Almeida Cardoso	—	5
Nilo de Souza Pinto	—	3
Norberto Lucio Bittencourt	—	1
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	—
Oswaldo de Moura Nobre	—	13
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martins da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	2	3
Sisínio Carreiro de Oliveira	—	3
Thadeu de Araujo Medeiros	1	1
Thereza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	10
Waldemar Medrado Dias	1	35

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — *O. Pessoa*, secretario "ad-hoc".

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos cinco dias do mês de outubro de 1933. Eu, Octacílio Francisco Pessoa, chefe de secção, no impedimento do diretor da secretaria, subscrevi e assino. — *O. Pessoa*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o ar-

tigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que o resultado da apuração procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, aos 30 dias de setembro de 1933, neste Tribunal, foi o seguinte:

APURAÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE SACRAMENTO

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) secção apurada: segunda secção do Distrito Municipal de Sacramento;

b) votos apurados: trezentos e quarenta e quatro (344);

c) não houve impugnação de especie alguma;

d) membros do Tribunal: Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente; desembargadores Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Vicente Ferreira da Costa Piragibe; juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;

e) não houve nenhum incidente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — *O. Pessoa*, secretario ad-hoc.

VOTAÇÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DE SACRAMENTO

Número de votantes: trezentos e quarenta e seis (346)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (uma)	1
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (sessenta)	60
Partido Economista (dez)	10
Partido Democratico (oito)	8
Partido Democratico Socialista (uma)	1
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca (duas)	2
Partido Nacional do Trabalho (uma)	1
Partido Socialista Brasileiro (quatro)	4
Partido Trabalhista do Brasil (uma)	1
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil	—
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

	Turnos	
	1°	2°
Ação Civica Nacional		
Dagoberto Zavataro	—	—
Eduardo Gurgel do Amaral	—	1
Horacio Alves Mendes	—	2
Hugo Martins	—	—
Luiz Mezavilla	—	—
Convenção Proletaria Carioca		
Antonio Neves da Rocha	—	2
Cornelio José Fernandes Netto	—	2
Edson Guerra Dias	—	8
Euclides Vieira Sampaio	—	12
Hamlet Victor Boisson	1	6
José Domingos Alves	—	2
José Eleuterio de Mattos	—	2
Manoel Barbalho de Oliveira	—	3
Rubem Nelson Pacheco	—	10
Sebastião Luiz de Oliveira	—	4

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz	22	105
-----------------------------------	----	-----

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	5	125
Bertha Maria Julia Lutz	22	105
Ernesto Pereira Carneiro	6	111
Plácido Modesto de Mello	5	88
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	7	106
João Jones Gonçalves da Rocha	41	125

Turnos

1º 2º

Manoel Caldeira de Alvarenga	2	80
Olegario Marianno	8	94
Ruy Santiago	9	111
Waldemar de Araujo Motta	6	107

Partido Economista do Brasil

Azor Brasileiro de Almeida	3	32
Eugenio Gudim Filho	—	23
Francisco de Avellar Figueira de Mello	2	41
Francisco de Oliveira Passos	—	31
Heitor da Nobrega Boltrão	15	36
Henrique Toledo Dodsworth	8	112
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	1	53
Miguel de Oliveira Couto	5	95
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	1	29
Rodrigo Octavio Filho	—	44

Partido Democratico

Adolpho Bergamini	28	99
Arthur Cumplido de Sant'Anna	—	80
Astolpho Vieira de Rezende	4	62
Raul Leitão da Cunha	5	104
Belisario Augusto de Oliveira Penna	3	45
Domingos José da Silva	—	14
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	8
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	11
Justo Rangel Mendes de Moraes	1	43
Targino Ribeiro	—	40

Partido Democratico Socialista

Alberto Gomes Pereira	—	5
Alvaro Palmeira	—	3
Estevão Ferreira de Magalhães	—	4
Euclydes Deslandes	3	13
Francisco Alexandre Norberto da Costa	1	3
Henrique Andrade	—	6
Jacy Rego Barros	—	6
José de Souza Marques	1	9
Raymundo de Pennafort Netto	—	3
Rubens de Lima	1	5

Partido Liberal Carioca

Adalberto Nunes	3	13
José Esteves	—	16
José Niete da Silva	—	—
Julio Hauer	—	1
Mario José da Costa	1	6
Tito Livio de Sant'Anna	1	7
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	1	8
Zeno Silva	—	2

Partido Libertador Popular Carioca

Alberto Silveiras	1	7
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	3	17
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	9
Horacio Alves Mendes	—	2
João dos Reis Ferreira Machado	—	2
José Mendes Tavares	4	14
Luiz Lopes	—	4
Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	5
Raphael Garcia Pardellas	—	21
Sylvio Pereira da Cruz	—	3

Partido Nacional do Trabalho

Alexandrino Ferreira Campos	—	1
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	2
Carlos del Valle	—	1
Euphrasio Povoas de Siqueira	2	5
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	1
José Ferreira	1	1
Leolinda de Figueiredo Daltró	—	3
Roberto da Silva Freire	—	3

Partido Socialista Brasileiro

Augusto Cordeiro de Mello	—	15
Edson Guerra Dias	—	8
Euclydes Vieira Sampaio	—	12
Fortunato Campos de Medeiros	—	11
Hamlet Victor Boisson	1	6
Hercolino Cascardo	6	23
Ilka Labarthe	4	20
José da Rocha Ribas	—	7

Partido Trabalhista do Brasil

Annibal Pereira Gomes	—	5
Augusto de Azevedo Santos	3	17
Euclydes Vieira Sampaio	1	12
Luiz de Paula Lopes	1	7
Rubem Nelson Pacheco	—	10

Partido União Operaria e Camponesa do Brasil

Duvitiliano Ramos	—	—
Jansenio Genserico Daemen	—	—
Raul d'Able	—	—
João Alves Bezerra	—	2
Mario José de Freitas	—	—
Severino Ladislau dos Santos	—	—
Zacharias Gomes	—	—
Domingos Braz	—	—
Carlos Simas	—	—
Rubens Ferreira	—	—

Partido Unionista dos Empregados no Comércio

Carlos Dias	—	—
Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	—
Horacio Picorelli	—	2
Lourival Fontes	—	—
Mario Ortiz Poppe	1	3

União Politica Proletaria

Annibal Ferreira Gomes	—	5
Augusto Cordeiro de Mello	—	15
Edson Guerra Dias	—	8
Euclydes Vieira Sampaio	1	12
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	7	106
Hamlet Victor Boisson	1	6
Ilka Labarthe	4	20
Manoel Barbalho de Oliveira	—	3
Rubem Nelson Pacheco	—	10
Sebastião Luiz de Oliveira	—	4

União Sindical do Brasil

Alberto Juvenal do Rego Lins	—	9
Alcides Antunes de Andrade	—	1
Abdon Eloy Estellita Lins	—	1
Americo José Jambeiro	3	6
Antenor Espozel Coutinho	11	44
Francisco de Paula Santiago	1	3
João da Costa Pinto	2	16
João Vieira de Souza	—	2
Mario Caparica Pinheiro	—	—
Raphael Garcia Pardellas	—	21

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Adolpho de Hollanda Cunha	1	6
Alberico Dias de Moraes	—	18
Alberto Porto da Silveira	1	5
Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	—
Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—
Alvaro Barcellos	—	1
Amendo da Rocha Vianna	—	—
Americo Brasilio Silvado	1	30
Anapio Gomes	—	1
Anna Vieira Cesar	—	1
Antonio Dormund Martins	—	20
Ary Silva	—	—
Attila Soares	9	28
Augusto Accioly Carneiro	1	4

	Turnos	
	1º	2º
Augusto da Cunha Duque Estrada	2	6
Augusto Pinto Lima	1	36
Bartlett James	2	10
Brenno dos Santos	—	4
Candido Pessoa	3	31
Carlos Augusto Moreira Guimarães	1	9
Celio Ferreira da Costa	5	17
Christovão Torres de Camargo	—	2
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	1	4
Decio Coutinho	2	6
Delio Murcia Amat	—	1
Domingos Cavalcante de Souza Leão Junior	—	—
Dulcidio Costa	—	—
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	2
Flavio da Silveira	1	12
Francisco José da Silveira Lobo	—	4
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	—
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	4	8
Georgina de Araujo Azevedo Lima	16	83
Godofredo Franco de Faria	—	2
Harold Daltro	1	1
Heitor Lima	8	60
Ivan Luiz da Silva Pessoa	1	11
Jayme Ferreira da Silva	—	2
Jarbas Ferreira Deschamps	—	3
João Arnaldo de Almeida Stihlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	—
João de Castro Pache de Faria	1	5
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	4
João Soares Rodrigues	—	3
Joaquim Nunes de Carvalho	—	5
José de Alencar Ramos Piedade	—	2
José Martins Barcellos	—	—
José Mattoso de Sampaio Corrêa	22	96
Julio Cezar da Fonseca	1	7
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	1
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	—
Laurentino Pinto Filho	1	3
Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto Drumond Alves	—	2
Luso Alves Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Mauricio Campos de Medeiros	3	43
Miguel Paes do Amaral Pimenta	1	9
Moacyr Orsini de Castro	1	1
Nathercia da Cunha Silveira	—	1
Nilo de Souza Pinto	—	2
Norberto Lucio Bittencourt	1	10
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	1
Oswaldo de Moura Nobre	—	17
Raul Leite de Vasconcellos	5	24
Nelson de Almeida Cardoso	—	21
Raul Martins da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	—	2
Sisínio Carreiro de Oliveira	—	6
Thadeu de Araujo Medeiros	—	3
Thereza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	1
Waldemar Medrado Dias	2	24

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — O. Pessoa, secretario "ad-hoc".

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de outubro de 1933. — Eu, Octacilio Francisco Pessoa, chefe de secção, no impedimento do diretor da Secretaria, subscrevi e assinei. — O. Pessoa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente, ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que o

resultado da apuração procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral aos 2 dias do mês de outubro de 1933, neste Tribunal, foi o seguinte:

APURAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

OITAVA SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47, do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) secção apurada: oitava secção do Distrito Municipal de Andaraí;

b) votos apurados: trezentos e setenta e oito (378);

c) não houve impugnação de especie alguma;

d) membros do Tribunal: desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente; desembargadores Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Vicence da Costa Piragibe e Juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;

e) não houve nenhum incidente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — O. Pessoa, secretario "ad-hoc".

VOTAÇÃO DA OITAVA SECÇÃO DE ANDARAÍ

Número de votantes: trezentos e oitenta (380)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Cívica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca	—
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (dezessete)	17
Partido Economista (dezesseis)	16
Partido Democrático (cinco)	5
Partido Democrático Socialista (cinco)	5
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca (trinta e seis)	36
Partido Nacional do Trabalho	—
Partido Socialista Brasileiro (uma)	1
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (uma)	1
Partido Unionista dos Empregados no Comércio (uma)	1
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

Ação Cívica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	1
Eduardo Gurgel do Amaral	1	9
Horacio Alves Mendes	1	40
Hugo Martins	1	2
Luiz Mezavilla	—	3

Convenção Proletaria Carioca

Antonio Neves da Rosa	—	1
Cornelio José Fernandes Netto	—	8
Edson Guerra Dias	8	18
Euclides Vieira Sampaio	—	20
Hamlet Victor Boisson	—	15
José Domingos Alves	—	2
José Eleuterio de Mattos	—	1
Manoel Barbalho de Oliveira	—	11
Rubem Nelson Pacheco	—	18
Sebastião Luiz de Oliveira	—	8

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz	4	43
-------------------------	---	----

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	11	57
Bertha Maria Julia Lutz	4	43
Ernesto Pereira Carneiro	1	71
Plácido Modesto de Mello	4	46
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	5	50
João Jones Gonçalves da Rocha	13	74
Manoel Caldeira de Alvarenga	1	35

Turnos		Partido Socialista Brasileiro	Turnos	
1º	2º		1º	2º
Olegario Marianno	3 34	Augusto Gordeiro de Mello	1 15	
Ruy Santiago	9 68	Edson Guerra Dias	8 18	
Waldemar de Araujo Motta	5 41	Euclydes Vieira Sampaio	— 20	
Partido Economista do Brasil		Fortunato Campos de Medeiros	— 7	
Azor Brasileiro de Almeida	4 50	Hamlet Victor Boisson	— 15	
Eugenio Gudin Filho	— 30	Hercolino Cascardo	2 25	
Francisco de Avellar Figueira de Mello	12 51	Ilka Labarthe	1 18	
Francisco de Oliveira Passos	— 40	José da Rocha Ribas	2 11	
Heitor da Nobrega Beltrão	11 43	Partido Trabalhista do Brasil		
Henrique de Toledo Dodsworth	6 175	Annibal Ferreira Gomes	1 12	
Mozart Brasileiro do Lago	1 56	Augusto de Azevedo Campos	— 2	
Miguel de Oliveira Couto	6 82	Euclydes Vieira Sampaio	— 20	
Raymundó de Oliveira Barbosa Lima	3 29	Luiz de Paula Lopes	— 9	
Rodrigo Octavio Filho	1 47	Ruben Nelson Pacheco	— 18	
Partido Democratico		Partido União Operaria e Camponesa do Brasil		
Adolpho Bergamini	21 81	Duvitiliano Ramos	1 3	
Arthur Cumplido de Sant'Anna	3 44	Jansenio Genserico Daemon	— 4	
Astolpho Vieira de Rezende	— 67	Raul d'Able	— 3	
Raul Leitão da Cunha	6 105	João Alves Bezerra	— 2	
Belisario Augusto de Oliveira Penna	2 45	Mario José de Freitas	— 2	
Domingos José da Silva Cunha	— 8	Severino Ladislau dos Santos	— 1	
Luiz Carlos de Araujo Pereira	— 5	Zacharias Gomes	— 1	
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	— 7	Domingos Braz	— 1	
Justo Rangel Mendes de Moraes	2 44	Carlos Simas	— 1	
Targino Ribeiro	1 33	Rubens Ferreira	— 1	
Partido Democratico Socialista		Partido Unionista dos Empregados no Comércio		
Alberto Gomes Pereira	— 7	Carlos Dias	— 4	
Alvaro Palmeira	— 8	Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	1 6	
Estevão Ferreira de Magalhães	— 9	Horacio Picorelli	3 6	
Euclydes Deslandes	4 15	Lourival Fontes	— 3	
Francisco Alexandre Norberto da Costa	5 7	Mario Ortiz Poppe	2 5	
Henrique Andrade	— 14	União Política Proletaria		
Jacy Rego Barros	— 9	Annibal Ferreira Gomes	1 12	
José de Souza Marques	1 11	Augusto Cordeiro de Mello	1 15	
Raymundo de Pennafort Netto	— 6	Edson Guerra Dias	8 18	
Rubens de Lima	— 7	Euclydes Vieira Sampaio	— 20	
Partido Liberal Carioca		Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	5 50	
Adalberto Nunes	— 12	Hamlet Victor Boisson	— 15	
José Esteves	— 2	Ilka Labarthe	1 18	
José Niefe da Silva	— 1	Manoel Barbalho de Oliveira	— 11	
Julio Hauer	— 2	Rubem Nelson Pacheco	— 18	
Mario José da Costa	— 2	Sebastião Luiz de Oliveira	— 8	
Tito Livio de Sant'Anna	2 6	União Sindical do Brasil		
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	1 10	Alberto Juvenal do Rego Lins	— 6	
Zeno Silva	3 4	Alcides Antunes de Andrade	— 3	
Partido Libertador Popular Carioca		Abdon Eloy Estellita Lins	— 2	
Alberto Silveiras	— 45	Americo José Jambeiro	1 6	
Caio Julio Cezar Monteiro de Barros	— 51	Antenor Espozel Coutinho	6 25	
Francisco Vicente Bulcão Vianna	— 44	Francisco de Paula Santiago	— —	
Horacio Alves Mendes	1 40	João da Costa Pinto	— 67	
João dos Reis Ferreira Machado	1 39	João Vieira de Souza	— —	
José Mendes Tavares	48 72	Mario Caparica Pinheiro	— 1	
Luiz Lopes	— 36	Raphael Garcia Pardellas	4 52	
Mario Guimarães de Araujo Jorge	1 46	Votação obtida pelos candidatos avulsos:		
Raphael Garcia Pardellas	4 52	Adolpho de Hollanda Cunha	2 8	
Sylvio Pereira da Cruz	— 52	Alberico Dias de Moraes	2 22	
Partido Nacional do Trabalho		Alberto Porto da Silveira	— 5	
Alexandrino Ferreira Campos	— —	Alceu Fayão de Abreu Gomes	— 1	
Alfredo Ferraz Sosthenes	— —	Aluizio Ribeiro de Moraes	— —	
Carlos del Valle	— —	Alvaro Barcellos	— 1	
Euphrasio Povoas de Siqueira	— 6	Amando da Rocha Vianna	— 2	
Ildebrando Antonio de Oliveira	— —	Americo Brasílio Silvado	1 29	
José Ferreira	— —	Anapio Gomes	— 4	
Leolinda de Figueiredo Daltro	— —	Anna Vieira Cesar	1 2	
Roberto da Silva Freire	— —	Antonio Dormund Martins	13 110	
		Ary Silva	— 1	
		Attila Soares	— 5	
		Augusto Acciofy Carneiro	— 1	

Turnos

1º 2º

Augusto da Cunha Duque Estrada	5	26
Augusto Pinto Lima	1	33
Bartlett James	—	4
Brenno dos Santos	—	7
Candido Pessoa	6	73
Carlos Augusto Moreira Guimarães	4	12
Celio Ferreira da Costa	—	8
Christovão Torres de Camargo	—	1
Custodio Carlos de Araujo Cavaco	1	2
Decio Coutinho	4	13
Delio Murcia Amat	—	1
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	—	2
Dulcilio Costa	1	3
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	1
Flavio da Silveira	—	9
Francisco José da Silveira Lobo	—	2
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	1
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	6
Georgina de Araujo Azevedo Lima	55	126
Godofredo Franco de Faria	2	9
Harold Daltro	—	3
Heitor Lima	5	45
Ivan Luis da Silva Pessoa	—	64
Jayme Ferreira da Silva	—	1
Jarbas Ferreira Deschamps	—	—
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	—
João de Castro Pacheco de Faria	2	10
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	5
João Soares Rodrigues	1	2
Joaquim Nunes de Carvalho	—	5
José de Alencar Ramos Piedade	—	2
José Martins Barcellos	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	19	120
Julio Cesar da Fonseca	—	4
Julitta Monteiro Soares da Gama	1	2
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	2
Laurentino Pinto Filho	—	5
Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	2
Luso Alves Garrido	—	—
Mancel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Mauricio Campos de Medeiros	—	39
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	2
Moacyr Orsini de Castro	—	—
Natercia da Cunha Silveira	3	18
Nelson de Almeida Cardoso	—	12
Nilo de Souza Pinto	—	3
Norberto Lucio Bittencourt	1	6
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	3	4
Oswaldo de Moura Nobre	—	59
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	1	3
Sisínio Carreiro de Oliveira	—	50
Thadeu de Araujo Medeiros	1	1
Thereza Rabello de Macedo	—	1
Ulysses Barreto Vinhas	—	1
Waldemar Botelho de Mello	—	2
Waldemar Medrado Dias	6	68

resultado da apuração procedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, aos 2 dias do mês de outubro de 1933, neste Tribunal, foi o seguinte

APURAÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

11ª SECÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47, do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

a) secção apurada: undecima secção do distrito municipal de Andaraí;

b) votos apurados: trezentos e cinquenta e quatro (354);

c) não houve impugnação de espécie alguma;

d) membros do Tribunal: desembargador Ataulpho Napolé de Paiva, presidente; desembargadores Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Vicente Ferreira da Costa Piragibe e juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;

e) não houve nenhum incidente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — O. Pessoa, secretario "ad-hoc".

VOTAÇÃO DA 11ª SECÇÃO DE ANDARAÍ

Número de votantes: trezentos e sessenta e um (361)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Ação Civica Nacional	—
Convenção Proletaria Carioca (uma)	1
Liga Eleitoral Independente	—
Partido Autonomista (nove)	9
Partido Economista (doze)	12
Partido Democrático (dez)	10
Partido Democrático Socialista (uma)	1
Partido Liberal Carioca	—
Partido Libertador Popular Carioca (vinte e cinco)	25
Partido Nacional do Trabalho (uma)	1
Partido Socialista Brasileiro	—
Partido Trabalhista do Brasil	—
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (duas)	2
Partido Unionista dos Empregados no Comércio	—
União Política Proletaria	—
União Sindical do Brasil	—

Votação obtida pelos candidatos de partidos

Turnos	
1º	2º
Ação Civica Nacional	
Dagoberto Zavataro	—
Eduardo Gurgel do Amaral	3
Horacio Alves Mendes	29
Hugo Martins	1
Luiz Mezavilla	2

Convenção Proletaria Carioca

Antonio Neves da Rosa	—	3
Cornelio José Fernandes Netto	—	8
Edson Guerra Dias	7	15
Euclides Vieira Sampaio	—	17
Hamlet Victor Boisson	1	14
José Domingos Alves	—	2
José Eleuterio de Mattos	—	2
Mancel Barbalho de Oliveira	—	10
Rubem Nelson Pacheco	—	14
Sebastião Luiz de Oliveira	—	7

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz	1	28
-----------------------------------	---	----

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	4	59
Bertha Maria Julia Lutz	1	28
Ernesto Pereira Carneiro	1	69
Placido Modesto de Mello	1	32
Francisco Antonio Rodrigues de Sales Filho	3	37
João Jones Gonçalves da Rocha	15	62
Manoel Caldeira de Alvarenga	2	26

Rio de Janeiro, de outubro de 1933. — O. Pessoa, secretario ad-hoc.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de outubro de 1933. Eu, Octacilio Francisco Pessoa, chefe de Secção, no impedimento do diretor da Secretaria, subscrevi e assino. — O. Pessoa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napolé de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o artigo 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio do corrente ano, faz saber aos que o presente edital virem ou dêle noticia tiverem, que o

		Turnos				Turnos	
		1º	2º			1º	2º
Olegario Marianno		4	22	Fortunato Campos de Medeiros	—	12	
Ruy Santiago		7	61	Hamlet Victor Boisson	1	14	
Waldemar de Araujo Motta		5	41	Hercolino Cascardo	4	13	
				Ilka Labarthe	2	17	
				José da Rocha Ribas	5	10	
Partido Economista do Brasil				Partido Trabalhista do Brasil			
Azor Brasileiro de Almeida		1	33	Annibal Ferreira Gomes	1	7	
Eugenio Gudín Filho	—	—	25	Augusto de Azevedo Santos	1	4	
Francisco de Avellar Figueira de Mello	9	37		Euclydes Vieira Sampaio	—	17	
Francisco de Oliveira Passos	—	32		Luiz de Paula Lopes	2	3	
Heitor da Nobrega Beltrão	11	49		Rubem Nelson Pacheco	—	14	
Henrique de Toledo Dodsworth	6	153					
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	—	50		Partido União Operaria e Camponesa do Brasil			
Miguel de Oliveira Couto	5	85		Duvitiliano Ramos	2	5	
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	22		Jansenio Genserico Daemon	1	4	
Rodrigo Octavio Filho	—	45		Raul d'Able	—	2	
Partido Democratico				João Alves Bezerra	—	2	
Adolpho Bergamini	23	71		Mario José de Freitas	—	2	
Arthur Cumplido de Sant'Anna	—	59		Severino Ladislau dos Santos	—	2	
Astolpho Vieira de Rezende	1	57		Zacharias Gomes	—	2	
Raul Leitão da Cunha	2	87		Domingos Braz	—	2	
Belisario Augusto de Oliveira Penna	2	38		Carlos Simas	—	2	
Domingos José da Cunha	—	28		Rubens Ferreira	—	2	
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	11					
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	13		Partido Unionista dos Empregados no Comércio			
Justo Rangel Mendes de Moraes	1	46		Carlos Dias	—	—	
Targino Ribeiro	1	41		Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros	—	2	
Partido Democratico Socialista				Horacio Picorelli	—	—	
Alberto Gomes Pereira	—	5		Lourival Fontes	—	—	
Alvaro Palmeira	—	4		Mario Ortiz Poppe	—	2	
Estevão Ferreira de Magalhães	—	2					
Euclydes Deslandes	3	10		União Política Proletaria			
Francisco Alexandre Norberto da Costa	1	1		Annibal Ferreira Gomes	1	7	
Henrique Andrade	—	8		Augusto Cordeiro de Mello	—	11	
Jacy Rego Barros	1	8		Edson Guerra Dias	7	15	
José de Souza Marques	2	9		Euclydes Vieira Sampaio	—	17	
Raymundo de Pennafort Netto	—	3		Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	3	37	
Rubens de Lima	—	5		Hamlet Victor Boisson	1	14	
Partido Liberal Carioca				Ilka Labarthe	2	17	
Adalberto Nunes	6	18		Manoel Barbalho de Oliveira	—	10	
José Esteves	—	2		Rubem Nelson Pacheco	—	14	
José Niefe da Silva	—	—		Sebastião Luiz de Oliveira	—	7	
Julio Hauer	—	—					
Mario José da Costa	—	5		União Sindical do Brasil			
Tito Livio de Sant'Anna	—	4		Alberto Juvenal do Rego Lins	—	7	
Ugo de Castro Pinheiro Guimarães	—	3		Alcides Antunes de Andrade	—	2	
Zeno Silva	—	—		Abdon Eloy Estellita Lins	—	4	
Partido Libertador Popular Carioca				Americo José Jambeiro	1	8	
Alberto Silveiras	—	42		Antenor Espozel Coutinho	4	21	
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	—	35		Francisco de Paula Santiago	—	3	
Francisco Vicente Bulcão Vianna	1	32		João da Costa Pinto	—	72	
Horacio Alves Mendes	—	29		João Vieira de Souza	—	—	
João dos Reis Ferreira Machado	—	28		Mario Caparica Pinheiro	2	3	
José Mendes Tavares	38	46		Raphael Parcia Pardellas	3	42	
Luiz Lopes	—	28					
Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	30		Votação obtida pelos candidatos avulsos:			
Raphael Garcia Pardellas	3	42		Adolpho de Hollanda Cunha	—	6	
Sylvio Pereira da Cruz	—	29		Alberico Dias de Moraes	2	36	
Partido Nacional do Trabalho				Albeto Porto da Silveira	—	4	
Alexandrino Ferreira Campos	—	3		Alceu Fayão de Abreu Gomes	—	1	
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	1		Aluizio Ribeiro de Moraes	—	—	
Carlos del Valle	—	2		Alvaro Barcellos	—	—	
Euphrasio Povoas de Siqueira	1	7		Amando da Rocha Vianna	—	1	
Ildebrando Antonio de Oliveira	—	2		Americo Brasilio Silvado	4	28	
José Ferreira	—	3		Anapio Gomes	1	5	
Leolinda de Figueiredo Daltro	1	4		Anna Vieira Cesar	—	3	
Roberto da Silva Freire	1	6		Antonio Dormund Martins	17	100	
Partido Socialista Brasileiro				Ary Silva	—	1	
Augusto Cordeiro de Mello	—	11		Attila Soares	—	6	
Edson Guerra Dias	7	15		Augusto Accioly Carneiro	—	—	
Euclydes Vieira Sampaio	—	17		Augusto da Cunha Duque Estrada	5	16	
				Augusto Pinto Lima	2	49	
				Bartlett James	1	5	

	Turnos	
	1º	2º
Brenno dos Santos	—	12
Candido Pessoa	3	83
Carlos Augusto Moreira Guimarães	3	10
Celio Ferreira da Costa	1	9
Christovão Torres de Camargo	—	—
Custódio Carlos de Araujo Cavaco	—	2
Decio Coutinho	—	6
Delio Murcia Amat	1	2
Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	1	1
Dulcídio Costa	—	—
Eugenio Bartholomeu dos Reis	—	1
Flavio da Silveira	1	14
Francisco José da Silveira Lobo	2	2
Francisco Pereira de Andrade Netto	1	4
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	—	2
Georgina de Araujo Azevedo Lima	67	118
Godofredo Franco de Faria	—	8
Harold Daltro	—	3
Heitor Lima	7	46
Ivan Luis da Silva Pessoa	—	66
Jayme Ferreira da Silva	—	1
Jarbas Ferreira Deschamps	1	4
João Arnaldo de Almeida Stahlembrecher	—	—
João Damasceno da Silva Braga	—	—
João de Castro Pache de Faria	—	10
João Francisco de Lacerda Coutinho	—	6
João Soares Rodrigues	1	2
Joaquim Nunes de Carvalho	—	6
José de Alencar Ramos Piedade	—	3
José Martins Barcellos	—	—
José Mattoso Sampaio Corrêa	16	90
Julio Cesar da Fonseca	1	7
Julitta Monteiro Soares da Gama	—	—
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	3
Laurentino Pinto Filho	—	4
Licínio Lyrio dos Santos	—	—
Luiz Augusto de Drummond Alves	—	—
Luso Alves Garrido	—	—
Manoel Vicente Alves	—	—
Mario Fernandes Imbiriba	—	—
Mauricio Campos de Medeiros	—	25
Miguel Paes do Amaral Pimenta	—	2
Moacyr Orsini de Castro	1	2
Natercia da Cunha Silveira	11	27
Nelson de Almeida Cardoso	—	14
Nilo de Souza Pinto	—	2
Norberto Lucio Bittencourt	—	4
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	—	1
Oswaldo de Moura Nobre	1	80
Raul Leite de Vasconcellos	—	—
Raul Martin da Cunha Bastos	—	—
Sevino Gasparini	—	1
Sisínio Carneiro de Oliveira	—	67
Thadeu de Araujo Medeiros	—	—
Thereza Rabello de Macedo	—	—
Ulysses Barreto Vinhas	—	—
Waldemar Botelho de Mello	—	34
Waldemar Medrado Dias	6	62

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — *O. Pessoa*, secretario *ad-hoc*.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de outubro de 1933. Eu, Octacilio Francisco Pessoa, chefe de Secção, no impedimento do diretor da Secretaria, subscrevi e assino. — *O. Pessoa*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Faço publico que o julgamento da ação penal número onze, movida pelo Dr. procurador adjunto a este Tribunal, contra o senhor Eugenio Monteiro de Barros, e relator o Dr. Octavio Kelly, será efetuado na sessão deste Tribunal, que se realizará sexta-feira, treze do corrente mês, às onze horas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de mil novecentos e trinta e tres. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, pelo diretor.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE SETEMBRO DE 1933

- 5.824. Dalila Miranda de Almeida.
- 5.825. Thomaz de Araujo Almeida.
- 5.826. Raul Libanio Villela.
- 5.827. Mario da Silva Jardim.
- 5.829. José da Silva.
- 5.830. Raphael Pires de Sá.
- 5.831. Americo Coelho da Costa.
- 5.833. Ernani José d'Almeida Souto.
- 5.834. Heitor da Silva Couto.
- 5.835. Orvalino Parreiras.
- 5.837. Armando Faccini.
- 5.838. Antonio Dias Leite.
- 5.839. Luiz de Campos Tourinho.
- 5.840. Aristides Duperron Madeira.
- 5.841. Nelson Pereira Vianna.

INDEFERIMENTOS:

- 5.820. Salvador Guilherme dos Santos. — O esclarecimento de folhas 6 não satisfaz. O requerente deve apresentar sua carteira de identidade ou outro documento que seja idoneo para esclarecer a duvida. Rio, 29 de setembro de 1933. — Dr. José Duarte.
- 5.828. Abilio d'Almeida. — Indefiro o pedido de fls. 2 visto como a certidão de fls. 3 está incompleta e irregularmente passada. Rio, 29 de setembro de 1933. — Dr. José Duarte.
- 5.832. José Egydio de Oliveira Bello. — Regularize o reconhecimento de fls. 2, por isso que foi superposta a palavra *letra*, sem que o tabelião a ressalvasse. Rio, 29 de setembro de 1933. — Dr. José Duarte.
- 5.836. Paulo Silveira Moreira. — Indefiro o pedido de fls. 2 por isso que a certidão de fls. 3 comprova o casamento de Paulo Silveira Muniz, que não é o nome do requerente. Rio, 29 de setembro de 1933. — Dr. José Duarte.

Segunda Circunscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 1933

- 5.274. Roberto Braga Mendes.
- 5.275. José Magalhães Pinto.
- 5.276. Jayme Guimarães.

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Piedade, Inhauma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior

Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 1933

- 6.180. Olga Carolina Lemos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 1933

- 6.183. Sylvia Madruga Lopes.
- 6.186. Isabel Fernandes de Azevedo.
- 6.192. Flausina Igreja.
- 6.194. Sathilde Borges de Moraes.
- 6.195. Alberto Figueiras Moreira.
- 6.197. Cyro Salles de Abreu.
- 6.198. Adalberto de Oliveira.
- 6.199. Nelson de Souza Carvalho.
- 6.200. Antonio de Souza.
- 6.201. Antonio Fernandes de Pinho.

PROCESSOS COM EXIGENCIAS:

- 6.178. Antonio Paranhos da Silva Gonçalves.
- 6.179. Carlos Cariús Ferreira.
- 6.181. Paulo Affonso Hercules.
- 6.182. João Baptista Pereira Ramos.
- 6.184. Zaira Saboia de Alencar.
- 6.185. Francelina de Oliveira Quito.
- 6.187. Lucia Almeida Carvalho.
- 6.188. Joaquim da Rocha Almeida.
- 6.189. Ivanohé Alves Rabello.
- 6.190. Maria José da Silva.
- 6.191. Eurydice Pereira de Jesus.
- 6.193. Constantina Kaczmarkiewicz.
- 6.196. Adhemar Gonçalves Coelho.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz: Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da Terceira Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ERNANI RIBEIRO ESTELLA (7.358), filho de Zacharias Gomes Estella e de Leonor Ribeiro Estella, nascido a 30 de novembro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.575, 2ª zona.)

ALBERTO FREITAS DOS SANTOS (7.359), filho de José dos Santos e de Emilia Freitas dos Santos, nascido a 4 de agosto de 1890, no Distrito Federal, funcionario público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 3.645, 2ª zona.)

LOURENÇO FABRE (7.360), filho de Lourenço Fabre e de Purificação Garcia, nascido a 13 de março de 1904, em Jundiaí, Estado de São Paulo, funcionario público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 24, n. 6.955.)

ATTILA THIERRY DE ALVARENGA (7.361), filho de Attila de Alvarenga e de Maria Luiza de Alvarenga, nascido a 28 de junho de 1881, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, médico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.986, 2ª zona.)

FRANCISCO XAVIER DE FIGUEIREDO (7.362), filho de Adolpho Pereira de Figueiredo e de Francisca Aguiar de Figueiredo, nascido a 6 de novembro de 1900, no Distrito Federal, fun-

cionario municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.998, 3ª zona.)

ARNALDO BALLESTE' (7.363), filho de Julio Ballesté e de Julia Cordeiro Ballesté, nascido a 20 de outubro de 1899, na Capital Federal, médico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 7.039, 2ª zona.)

AFONSO ALVES MACHADO (7.364), filho de Francisco Gonçalves Machado e de Maria Alves Machado, nascido a 7 de dezembro de 1907, em São Paulo, Estado de São Paulo, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 4.822, 2ª zona.)

GASTÃO ROBERTO BAILLY (7.365), filho de Carlos Jorge Bailly e de Maria Luiza Llalanne Bailly, nascido a 31 de agosto de 1896, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 4.517, 2ª zona.)

DANTE SMILARI JACOVINI (7.366), Emilio Smilari Jacovini e de Marieta Finardi Smilari, nascido a 22 de julho de 1910, em São Paulo, Estado de São Paulo, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.573, 2ª zona.)

EDUARDO SCHERRER (7.367), filho de José Antonio Scherrer e de Maria José Scherrer, nascido a 10 de setembro de 1895, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 2.094, 3ª zona.)

ANTONIO AGOSTINHO (7.368), filho de Agostinho Daniel e de Rosa Daniel, nascido a 13 de junho de 1889, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 788, 3ª zona.)

EUCLYDES NONATO (7.369), filho de Raymundo Nonato Constante Generoso e de Thomazia Gomes dos Santos, nascido a 10 de abril de 1897, em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, chauffeur, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.230, 7ª zona.)

MANOEL FAUSTINO DE OLIVEIRA (7.370), filho de Faustino Manoel de Oliveira e de Palmerinda Maria da Conceição, nascido a 28 de agosto de 1906, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, funcionario municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida B. E. n. 5.067, 3ª zona.)

NEWIRTON LLOYD MENDES RIBEIRO (7.371), filho de Edilio Mendes Ribeiro e de Adeline Carolina Ribeiro, nascido a 15 de março de 1901, em S. Gonçalo dos Campos, Estado da Baía, guarda-livros, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. n. 5.792, (3ª zona).)

VIRGILIO PEREIRA AMARES (7.372), filho de Fernando Pereira Amares e de Rosa Callan Amares, nascido a 16 de maio de 1885, no Distrito Federal, oficial da Marinha Mercante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. n. 3.348, 2ª zona.)

BERNARDO RIBEIRO GOMES (7.373), filho de João Bernardo Ribeiro Gomes e de Carmen Caldas Ribeiro Gomes, nascido a 16 de dezembro de 1908, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. n. 3.984, 3ª zona.)

JORGE DIAS BRANDÃO (7.374), filho de Francisco Dias Brandão, e de Sophie Stephan Brandão, nascido a 18 de dezembro de 1899, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, B. E. n. 5.376, 3ª zona.)